



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2023



CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO HOSPITALAR, para execução de ações e serviços públicos de saúde incluídos nas linhas de cuidados prioritários a que se refere o Incremento do Teto Financeiro da Atenção da Média e Alta Complexidade - MAC, de acordo com o disposto na Portaria SAS nº 896, de 09 de agosto de 2013.

DATA: 17.01.2023

RATIFICAÇÃO: 17.01.2023

ANEXOS

INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA
CNPJ nº 17.340.842/0001-95
VALOR TOTAL R\$ 943.444,08

| | |
|--|--|
| | |
|--|--|

| | |
|--|--|
| | |
|--|--|



Protocolo Interno n. 05 / 23
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
Em 16 de JANEIRO de 23


Funcionário

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Considerando o contido no Termo de Referência e demais documentos em anexo e tendo em vista a justificada necessidade do objeto abaixo descrito, **autorizo** o início do procedimento de Inexigibilidade de licitação e determino a abertura do processo correspondente.

Do Objeto:

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO HOSPITALAR, para execução de ações e serviços públicos de saúde incluídos nas linhas de cuidados prioritários a que se refere o Incremento do Teto Financeiro da Atenção da Média e Alta Complexidade - MAC, de acordo com o disposto na Portaria SAS nº 896, de 09 de agosto de 2013.

Justificativa:

O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida é a única entidade que atende as necessidades públicas de ações e serviços de assistência à saúde aos usuários do SUS, devidamente constituídas e instaladas no Município de Coronel Vivida, devidamente cadastrado no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde e habilitado/credenciado ao SUS para prestação de serviços Hospitalares para os usuários do Sistema Único de Saúde de Coronel Vivida, objetivando o fortalecimento dos atendimentos eletivos e emergenciais, cirúrgicos, atendimento obstétrico e prestação de serviços por imagem: mamografia, radiologia e ultrassonografia.

Os serviços prestados serão pagos conforme repasse fundo a fundo do teto financeiro da Média e Alta Complexidade (https://sismac.saude.gov.br/teto_financeiro_detalhado (em anexo) e deliberação CIB nº 215/2013), sendo que para os serviços hospitalares o valor mensal será de R\$ 53.298,53 (cinquenta e três mil, duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e três centavos) e para os serviços ambulatoriais o valor mensal será de R\$ 25.321,81, totalizando uma média mensal de R\$ 78.620,34 (setenta e oito mil, seiscentos e vinte reais e trinta e quatro centavos). O total de AIHS pactuadas com a unidade hospitalar é de 118 (cento e dezoito) AIH's para o município de Coronel Vivida e 19 com município de Honório Serpa PR.

Considerando que o município mudou sua gestão, de Estadual para a Gestão Plena a partir da competência agosto de 2013, conforme deliberação CIB/PR nº 215, de 29 de julho de 2013.

Considerando a Resolução nº 01, de 06 de janeiro de 2023, do Conselho Municipal de Saúde de Coronel Vivida, que aprova a contratualização dos serviços hospitalares e ambulatoriais para o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida – Pr. Considerando que o município mudou sua gestão, de Estadual para a Gestão Plena a partir da competência agosto de 2013, conforme deliberação CIB/PR nº 215, de 29 de julho de 2013.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Considerando a Resolução nº 01, de 06 de janeiro de 2023, do Conselho Municipal de Saúde de Coronel Vivida, que aprova a contratualização dos serviços hospitalares e ambulatoriais para o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida – Pr.

Considerando a Portaria nº 896, de 09 de agosto de 2013, que remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado do Paraná.

Considerando a Deliberação CIB de nº 215, de 29 de julho de 2013 aprovando o custeio mensal para o Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade – MAC.

Sendo essas as justificativas, se faz necessário a contratação do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, para formalizar a relação entre o Gestor Municipal e o prestador de saúde, garantindo os Serviços hospitalares e ambulatoriais.

Da Empresa e do valor:

Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, inscrito no CNPJ sob nº 17.340.842/0001-95, localizado na Rua Duque de Caxias, nº 312, Centro, no município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

O valor ajustado para a execução do objeto do futuro contrato é de **R\$ 943.444,08 (novecentos e quarenta e três mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e oito centavos)**.

Dotação orçamentária: Conforme Princípio do Planejamento Integrado.

Assim, encaminha-se a Comissão de Licitação / o Oficial responsável pelo processo, para que adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor.

Coronel Vivida, 09 de janeiro de 2023.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:9673110999
1

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2023.01.10 11:33:27 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

1. Do Objeto:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO HOSPITALAR**, para execução de ações e serviços públicos de saúde incluídos nas linhas de cuidados prioritários a que se refere o Incremento do Teto Financeiro da Atenção da Média e Alta Complexidade - MAC, de acordo com o disposto na Portaria SAS nº 896, de 09 de agosto de 2013.

2. Da entidade executora e do valor:

2.1. A entidade a qual será celebrada parceria é o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, inscrito no CNPJ sob nº 17.340.842/0001-95, localizado na Rua Duque de Caxias, nº 312, Centro, no município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

2.2. O valor total estabelecido para a execução do objeto é de **R\$ 943.444,08 (novecentos e quarenta e três mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e oito centavos), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 78.620,34 (setenta e oito mil seiscentos e vinte reais trinta e quatro centavos).**

2.3. O valor unitário do incentivo será reajustável **somente** quando houver publicação de nova resolução pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná corrigindo os valores do Teto Financeiro da MAC – Média e Alta Complexidade.

3. Da justificativa da escolha da entidade:

3.1. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida é a única entidade que atende as necessidades públicas de ações e serviços de assistência à saúde aos usuários do SUS, devidamente constituídas e instaladas no Município de Coronel Vivida, devidamente cadastrado no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde e habilitado/credenciado ao SUS para prestação de serviços Hospitalares para os usuários do Sistema Único de Saúde de Coronel Vivida, objetivando o fortalecimento dos atendimentos eletivos e emergenciais, cirúrgicos, atendimento obstétrico e prestação de serviços por imagem: mamografia, radiologia e ultrassonografia.

3.2. Os serviços prestados serão pagos conforme repasse fundo a fundo do teto financeiro da Média e Alta Complexidade (https://sismac.saude.gov.br/teto_financeiro_detalhado (em anexo) e deliberação CIB nº 215/2013), sendo que para os serviços hospitalares o valor mensal será de R\$ 53.298,53 (cinquenta e três mil, duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e três centavos) e para os serviços ambulatoriais o valor mensal será de R\$ 25.321,81, totalizando uma média mensal de R\$ 78.620,34 (setenta e oito mil, seiscentos e vinte reais e trinta e quatro centavos). O total de AIHS pactuadas com a unidade hospitalar é de 118 (cento e dezoito) AIH's para o município de Coronel Vivida e 19 com município de Honório Serpa PR.

3.3. Considerando que o município mudou sua gestão, de Estadual para a Gestão Plena a partir da competência agosto de 2013, conforme deliberação CIB/PR nº 215, de 29 de julho de 2013.

3.4. Considerando a Resolução nº 01, de 06 de janeiro de 2023, do Conselho Municipal de Saúde de Coronel Vivida, que aprova a contratualização dos serviços hospitalares e ambulatoriais para o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida – Pr.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

3.5. Considerando a Portaria nº 896, de 09 de agosto de 2013, que remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado do Paraná.

3.6. Considerando a Deliberação CIB de nº 215, de 29 de julho de 2013 aprovando o custeio mensal para o Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade – MAC.

3.7. Sendo essas as justificativas, se faz necessário a contratação do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, para formalizar a relação entre o Gestor Municipal e o prestador de saúde, garantindo os Serviços hospitalares e ambulatoriais.

4. Dos critérios e Embasamentos Legais para Contratação:

4.1. Primeiramente vale citar que a Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 6º, positiva o direito de saúde como um dos primeiros direitos sociais de natureza fundamental, *in verbis*:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

4.2. Já, nos Artigos 196 e 197 a Constituição assegura a todo o povo brasileiro, dentre o rol das garantias constitucionais, que é dever do Estado garantir a saúde e que todos têm o direito a saúde e ainda, quando o Poder Público não dispuser de serviços de saúde necessários e suficientes à sua população, este, deve ser feito através da contratação de terceiros, *in verbis*:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

4.3. Considerando Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.

4.4. Considerando Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu artigo 25, Caput, que diz: “é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição...”

4.5. Cabe esclarecer que no caso em concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, previstas em lei, as quais se revelam inviabilizadoras de competição, afastam peremptoriamente a licitação, consubstanciando numa presunção relativa de que a licitação não pode ser realizada em razão do objeto poder ser alcançado somente por uma única instituição hospitalar.

5. Da Execução dos Serviços:

5.1. Os serviços operacionalizados pela entidade executora deverão atender os usuários do SUS residentes no Município de Coronel Vivida e Honório Serpa, conforme pactuações



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

vigentes e usuários em trânsito que venham a necessitar de atendimento em urgência e emergência.

5.2. Os serviços a serem contratados deverão cumprir com os quesitos da qualificação técnica apresentada pelo proponente.

5.3. O local e/ou locais de prestação de serviços é responsabilidade do contratado e irá constar na proposta e estar devidamente cadastrado no SCNES como endereço complementar quando não for o endereço oficial da unidade. Fica VETADO ao contratado efetuar os serviços na infraestrutura da Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Vivida.

5.4. Ofertar serviço de Urgência e Emergência, de funcionamento ininterrupto, durando 24 hs (vinte e quatro) horas, ou seja, das 07h00min (sete) horas até às 07h00 (sete) horas.

5.5. A execução dos serviços contratados deverão ser iniciados a partir da assinatura do instrumento de contrato.

5.6. Atendimento humanizado deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS – PNH e as boas práticas de atenção ao parto e nascimento, segundo recomendações publicadas pela SESA/PR e Ministério da Saúde.

5.7. Observância integral das Portarias, dos Protocolos Técnicos, Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Ambulatoriais e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema único de Saúde.

6. Das Obrigações Contratada:

6.1. Ofertar acesso integral, universal, igualitário, equânime e resolutivo à população usuária do SUS.

6.2. Apresentar condições legais conforme a Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, para contratualizar com a Administração Pública.

6.3. Respeitar a porta de entrada SUS definida conforme as diretrizes elencadas no Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011.

6.4. Observar a integralidade das Leis, Decretos, Portarias, Protocolos Técnicos, Fluxos Assistenciais e demais legislações vigentes, referente ao atendimento dos usuários do SUS.

6.5. Integrarem as ações frente às Redes de Atenção à Saúde e linhas de cuidado prioritárias implantadas, especialmente a RUE – Rede de Urgência e Emergência.

6.6. Ser ponto estratégico para a rede de urgência e emergência, em especial a rede SAMU 192 – Sudoeste do Estado do Paraná.

6.7. Manter atualizado o Banco Municipal de Prestadores de Serviço e o CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

6.8. Atender aos usuários seguindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS – PNH.

6.9. Estabelecer parceria com os gestores locais que visem diminuir o tempo resposta nos casos de atendimento às urgências.

6.10. Acompanhar e atender aos usuários seguindo as regras estabelecidas para a referência e contra referência mediante protocolos de encaminhamentos.

6.11. Realizar o faturamento via sistema SIASUS (Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde) e SIHD (Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado) dos atendimentos objetos da contratação.

6.12. Utilizar sistema de informação compartilhado com os implantadores junto à Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Vivida.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 6.13. Cumprir com as metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde que estão descritas no Projeto Qualificação do Acesso frente às Redes de Atenção.
- 6.14. Não poderá cobrar e permitir qualquer cobrança por parte de seus colaboradores aos usuários do SUS, tão pouco de acompanhantes, ou qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, responsabilizando-se por qualquer cobrança ilegal ao usuário do SUS, o que implicará na Rescisão do Contrato, depois de devidas apurações pelo Sistema Municipal de Auditoria, bem como o ressarcimento em dobro ao usuário, conforme a Lei nº 8.078 datada de 11 de setembro de 1990.
- 6.15. Manter sempre atualizado os prontuários dos pacientes.
- 6.16. Disponibilizar, para caso de falta de leitos de enfermaria, sem situações de urgência e emergência, acomodações adequadas ao usuário do SUS, até que seja disponibilizado leito.
- 6.17. Disponibilizar aos usuários no atendimento: medicamentos, materiais e serviços de apoio e diagnose e terapia (SADT) de média e alta complexidade visando garantir a integralidade do atendimento.
- 6.18. Manter os serviços para urgência e emergência em pleno funcionamento de forma ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.19. Garantir a participação de representantes do hospital nos cursos de capacitação voltados para a Rede de Urgência e Emergência.
- 6.20. Modelar a assistência e a carteira de serviços hospitalares para atendimento das necessidades de saúde da população.
- 6.21. Implantar protocolos clínicos que atendam aos objetivos desta solicitação.
- 6.22. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor – conforme Lei nº 8.078/98, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 6.23. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme prevê na Lei 8.666/93.
- 6.24. A contratada deverá estar cadastrada junto ao Banco Municipal de Prestadores de Serviços.
- 6.25. A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto do presente contrato, isentando o contratante de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto às de natureza trabalhista e previdenciária, fiscal, civil e criminal.
- 6.26. A má qualidade dos serviços ou o descumprimento de obrigações poderá acarretar a suspensão dos pagamentos de faturas/notas fiscais, sem prejuízos de outras sanções previstas.
- 6.27. Compete à contratada, a responsabilidade direta pela execução de todos os serviços, na conformidade do edital.
- 6.28. A contratada, obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme prevê a Lei nº 8.666/93.

7. Das Obrigações do Contratante:

- 7.1. Efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7.2. Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

7.3. O CONTRATANTE, para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, compromete-se a seguir à risca os procedimentos exigíveis, para um bom atendimento.

7.4. Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato.

8. Forma de Pagamento:

8.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor do Contrato.

8.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

8.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

9. Da Fraude e da Corrupção:

9.1. Atender a Resolução SESA nº 878/2021, ao adotar práticas anticorrupção, devendo observar que:

9.1.1. O Banco Mundial exige que os Mutuários (incluindo beneficiários de financiamento do Banco); licitantes (candidatos/proponentes), consultores, contratados e fornecedores; quaisquer subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores; quaisquer agentes (declarados ou não); e qualquer um de seus funcionários, obedeçam ao mais alto padrão de ética durante o processo de aquisição, seleção e execução de contratos financiados pelo Banco, e não cometam Fraude e Corrupção.

9.2. Para tanto, o Banco¹:

a) Define, para os fins desta disposição, os termos abaixo indicados:

I - “prática corrupta”² é a oferta, doação, recebimento ou solicitação, diretamente ou indiretamente, de qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

II - “prática fraudulenta”³ é qualquer ato ou omissão, incluindo falsas declarações, que intencionalmente ou imprudentemente engana, ou tenta enganar, uma parte para obter benefício financeiro ou outro benefício ou para evitar uma obrigação;

III - “prática de conluio”⁴ é um acordo entre duas ou mais partes com o objetivo de atingir um propósito impróprio, incluindo influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV - “prática coercitiva”⁵ é prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, diretamente ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

V - “prática obstrutiva” é:

aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente provas relevantes para a investigação ou fazer declarações falsas aos investigadores a fim de impedir significativamente uma investigação do Banco sobre alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou de conluio; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedi-la de revelar seu conhecimento de assuntos relevantes para a investigação ou de prosseguir com a investigação; ou

bb) atos que visem impedir substancialmente o exercício dos direitos de fiscalização e auditoria do Banco.

b) Rejeita uma proposta de adjudicação se o Banco determinar que a empresa ou indivíduo recomendado para adjudicação, qualquer um dos seus funcionários, ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus funcionários, tenham, diretamente ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas na competição pelo contrato em questão;

c) Além dos recursos jurídicos estabelecidos no Acordo Jurídico relevante, pode tomar outras medidas adequadas, incluindo a declaração de aquisição fraudulenta, se o Banco, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos do empréstimo se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas oportunas e adequadas satisfatórias para o Banco para abordar tais práticas quando elas ocorrerem, incluindo por não informar o Banco em tempo hábil no momento em que souberam de tais práticas;

d) De acordo com as Diretrizes Anticorrupção do Banco e de acordo com as políticas e procedimentos de sanções em vigor, pode sancionar uma empresa ou indivíduo,

¹ Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.

² Nesse contexto, “funcionário público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.

³ Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o “ato ou omissão” tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

⁴ Para os fins deste parágrafo, o termo “partes” II refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.

⁵ Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

indefinidamente ou por um período de tempo determinado, incluindo declarando publicamente tal empresa ou indivíduo inelegível (i) para ser adjudicado ou de outra forma se beneficiar de um contrato financiado pelo Banco, financeiramente ou de qualquer outra forma; ⁶ (ii) para ser nomeado ⁷ um subcontratado, consultor, fabricante ou fornecedor, ou prestador de serviços de uma empresa elegível a ser adjudicado um contrato financiado pelo Banco; e (iii) para receber os recursos de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou de outra forma participar na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado pelo Banco;

e) Requer que uma cláusula seja incluída nos documentos de licitação/solicitação de propostas e nos contratos financiados por um empréstimo do banco, exigindo que os licitantes (candidatos/proponentes), consultores, contratados e fornecedores, e seus subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores, agentes, permissão para o que o Banco Inspeção ⁸ todas as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, e para que sejam auditados por auditores nomeados pelo Banco.

9. Da dotação orçamentária:

9.1. Conforme princípio do planejamento integrado, em anexo.

10. Da Vigência:

10.1. A execução dos serviços se dará durante 12 (doze) meses.

10.2. Para as prestações de serviços a serem executados, poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11. Da gestão e fiscalização do Contrato:

11.1. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) do Contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

11.2. A Administração indica como gestor do Contrato o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Vinicius Tourinho, nomeado através do Decreto Municipal nº 7.471 de 04 de janeiro de 2021.

11.3. A Secretaria Municipal de Saúde como fiscal do contrato, a servidora Verusca Cristina Pizzatto Fontanive, matrícula nº 12.971/1, CPF sob nº 995.154.669-20.

⁶ Para evitar dúvidas, a inelegibilidade de uma parte sancionada para receber um contrato deve incluir, sem limitação, (i) se candidatar à pré-qualificação, manifestação de interesse em uma consultoria e licitação, seja diretamente ou como um subcontratado nomeado, consultor nomeado, fabricante ou fornecedor nomeado, ou prestador de serviço nomeado, em relação a tal contrato, e (ii) celebrar um adendo ou emenda introduzindo uma modificação material em qualquer contrato existente.

⁷ Um subcontratado nomeado, consultor nomeado, fabricante ou fornecedor nomeado, ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes são usados dependendo do documento de licitação específico) é aquele que foi: (i) incluído pelo licitante em sua candidatura à pré-qualificação ou licitação porque ele tem experiência e know-how específicos e cruciais que permitem ao licitante atender aos requisitos de qualificação para determinada licitação; ou (ii) nomeado pelo Mutuário.

⁸ As inspeções neste contexto geralmente são investigativas (isto é, forenses) por natureza. Envolvem atividades de apuração de fatos realizadas pelo Banco ou por pessoas designadas pelo Banco para tratar de assuntos específicos relacionados a investigações/auditorias, como a avaliação da veracidade de uma alegação de possível Fraude e Corrupção, por meio dos mecanismos apropriados. Essa atividade inclui, mas não está limitada a: acessar e examinar os registros e informações financeiras de uma empresa ou indivíduo e fazer cópias dos mesmos, conforme necessário; acessar e examinar quaisquer outros documentos, dados e informações (em cópia impressa ou em formato eletrônico) considerados relevantes para a investigação/auditoria, e fazer cópias dos mesmos conforme necessário; entrevistar funcionários e outros indivíduos relevantes; realização de inspeções físicas e visitas ao local; e obter verificação de informação por terceiros.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.


Vinicius Tourinho
Secretário de Saúde
Gestor


**Verusca Cristina Pizzato
Fontanive**
Secretaria de Saúde
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados ao processo.

Coronel Vivida, 09 de janeiro de 2023.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO 01

REQUISIÇÃO DE NECESSIDADES Nº 27/2023

Coronel Vivida, 12 de janeiro de 2023

Emissor: Secretaria de Saúde

Receptor: Divisão de Licitações e Contratos

Assunto: Pedido de abertura de processo licitatório

Especificação dos Produtos e Serviços:

| LOTE | ITEM | QTD | UN | COD. PMCV | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT R\$ | TOTAL R\$ |
|------------------------------|------|-------|-----|-----------|--|----------------|-------------------|
| 1 | 1 | 12,00 | MÊS | 23115 | CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO HOSPITALAR, PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE INCLUÍDOS NAS LINHAS DE CUIDADOS PRIORITÁRIOS A QUE SE REFERE O INCREMENTO DO TETO FINANCEIRO DA ATENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC | 78.620,34 | 943.444,08 |
| VALOR TOTAL DOS ITENS | | | | | | | 943.444,08 |

Objeto/Aplicação dos produtos/serviços: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO HOSPITALAR, para execução de ações e serviços públicos de saúde incluídos nas linhas de cuidados prioritários a que se refere o Incremento do Teto Financeiro da Atenção da Média e Alta Complexidade - MAC

Dotação orçamentária:

| UG | O/U | FONTE | P/A | DESCRIÇÃO | DESP.PRINC | DESD. | NATUREZA |
|----|------|-------|-----|--|------------|-------|--------------|
| 2 | 0601 | 494 | 87 | DEMAIS DESP. COM SERV. MÉDICO - HOSP., O | 907 | 2165 | 339039509900 |

Usuário emissor: ELAINE BORTOLOTTO



Vinícius Tourinho
Secretaria de Saúde



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO HOSPITALAR, para execução de ações e serviços públicos de saúde incluídos nas linhas de cuidados prioritários a que se refere o Incremento do Teto Financeiro da Atenção da Média e Alta Complexidade - MAC

| ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE | | | | | | | | |
|---|-------|-------|-------|--|----------------|-------|-----------------|--|
| UNIDADE: 01 - Departamento de Saúde. | | | | | | | | |
| Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | | | | | | | | |
| Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.50.99 - Demais Despesas com Serviços Médicos, Odontológicos e Laboratoriais | | | | | | | | |
| UG | O/U | FONTE | P/A | DESCRIÇÃO | DESPESA PRINC. | DESD. | NATUREZA | |
| 02 | 06/01 | 494 | 2.087 | Manutenção das Atividades de MAC - Ambulatorial e Hospitalar 06.001.10.302.0019.2.087 | 907 | 2165 | 3.3.90.39.50.99 | |

Coronel Vivida, 11 de janeiro de 2023


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
CRC 025365-O/PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 2438/2012, de 05 de dezembro de 2012.

Súmula: Dispõe sobre a criação de Serviço Social Autônomo – Instituto Médico Nossa Vida e dá outras providências

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º. Fica criado o Instituto Médico Nossa Vida, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, serviço social autônomo paraestatal, vinculado, como entidade de cooperação governamental, à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. O Instituto Médico Nossa Vida tem como finalidade básica, oferecer aos munícipes de Coronel Vivida, acesso aos serviços de saúde, médico-hospitalares, assistências sociais e afins.

§ 2º. A sede e foro do Instituto Médico Nossa Vida serão na cidade de Coronel Vivida.

Art. 2º. Para o desenvolvimento de sua finalidade institucional, o Instituto Médico Nossa Vida celebrará Contrato de Gestão com o Município de Coronel Vivida, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde a sua supervisão.

Parágrafo único. Obrigatoriamente o Contrato de Gestão terá por objeto:

- a) estabelecer instrumentos para a atuação de controle e supervisão pela Secretaria de Saúde, nos campos administrativos, técnico, contábil e econômico-financeiro;
- b) fixar metas e atitudes para a realização de suas finalidades;
- c) estabelecer responsabilidades e prazos, pela execução dos programas, planos, projetos e atividades da Entidade;
- d) a forma de avaliar a Entidade no seu desempenho, eficiência, obediência da legalidade, legitimidade, moralidade, razoabilidade, proporcionalidade, impessoalidade, economicidade e publicidade;
- e) preceituar parâmetros para a contratação de pessoal, sua política salarial, gerenciamento e dispensa;
- f) o cumprimento do disposto nesta Lei e em seu Estatuto;
- g) a contrapartida a cargo do Poder Público.

Art. 3º. Competirá à Secretaria Municipal de Saúde, em relação ao Instituto Médico Nossa Vida:

I - promover os atos necessários à sua instituição, mediante:

- a) formalizar, juntamente com o Conselho de Administração, o respectivo Estatuto, segundo texto previamente submetido ao Prefeito Municipal, e por este aprovado em ato próprio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- b) registrar seu Estatuto no Ofício das Pessoas Jurídicas;
- II** - supervisionar a execução do Contrato de Gestão;
- III** - encaminhar as contas anuais do Instituto ao Tribunal de Contas do Estado, acompanhadas dos pareceres do Conselho Fiscal, bem como da deliberação, a respeito, do Conselho de Administração da Entidade;
- IV** - apreciar e enviar ao Prefeito, para aprovação, depois de ouvido o Conselho de Administração, proposta de alteração do Estatuto ou do Contrato de Gestão promovendo ulterior formalização das modificações;
- V** - praticar os demais atos previstos por esta lei e no Estatuto da Entidade, como de sua competência;
- VI** - ceder funcionários para o Instituto, respondendo pela remuneração dos mesmos.

TITULO II - DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º. São beneficiários do Instituto Médico Nossa Vida:

- I** - Usuários do SUS, residentes e domiciliados no Município de Coronel Vivida;
- II** - Usuários do SUS, de outros municípios mediante convênios, contratos ou pactuação pela Secretaria de Saúde ou pela Entidade;
- III** - Beneficiários de operadoras ou seguradoras de saúde conveniadas com a Entidade;
- IV** - Usuários em caráter particular.

TITULO III - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A estrutura diretiva do Instituto compreenderá:

- I** - o Conselho de Administração, como órgão superior, de normatização e deliberação;
- II** - a Diretoria Executiva, como órgão gerenciador, integrado pelo Diretor Executivo, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Técnico;
- III** - o Conselho Fiscal, como órgão de controle interno.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva será indicada pelo Prefeito Municipal e ratificada pelo Conselho de Administração.

Art. 6º. O Conselho de Administração será composto por 07 (sete) membros, a saber:

- I** - seu Presidente, escolhido pelo Prefeito Municipal;
- II** - 01 (um) Conselheiro indicado pela Igreja Católica;
- III** - 01 (um) Conselheiro indicado pelas Igrejas Evangélicas;
- IV** - 01 (um) Conselheiro indicado pelo conjunto dos clubes de serviço de Coronel Vivida;
- V** - 01 (um) Conselheiro indicado pelo conjunto dos profissionais da Saúde que prestem serviços à Entidade;
- VI** - 01 (um) Conselheiro indicado pela Associação Comercial e Empresarial de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Coronel Vivida - ACIVI;

VII - 01 (um) Conselheiro eleito pelos demais integrantes do Conselho, dentre os munícipes de Coronel Vivida, de notória capacidade profissional (em qualquer área) e reconhecida idoneidade moral.

§1º. A composição acima somente poderá ser alterada por desistência expressa da(s) entidade(s) representada e sua substituição ser deliberada e aprovada pela Câmara de Vereadores;

§2º. O Presidente e os Conselheiros terão suplentes escolhidos da mesma forma, e com idênticos requisitos que seus titulares.

§ 3º. O Presidente do Conselho terá direito a voz e ao voto de qualidade, quando necessário;

§ 4º. O Diretor Executivo do Instituto participará das reuniões do Conselho, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 5º. Os membros do Conselho, além de suas atribuições legais e estatutárias, terão a incumbência de eleger o Vice-Presidente.

Art. 7º. Ao Diretor-Executivo do Instituto caberá à representação a Entidade e por ela responderá.

Parágrafo único. Na falta do Diretor-Executivo caberá ao Diretor Administrativo-Financeiro a responsabilidade estabelecida no "caput".

Art. 8º. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, a saber:

I - seu Presidente, de livre escolha do Prefeito;

II - 01 (um) Conselheiro indicado pela Associação Comercial e Empresarial de Coronel Vivida - ACIVI;

III - 01 (um) Conselheiro indicado pelo conjunto dos profissionais de contabilidade com atuação no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo único. Aplica-se aos membros do Conselho Fiscal o disposto nos § 1º e 2º do Art. 6º, e a seu Presidente o estabelecido no § 3º do mesmo Artigo.

Art. 9º. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal não perceberão qualquer remuneração ou vantagem pelo desempenho de suas funções.

Parágrafo único - seus membros em hipótese alguma poderão acumular funções na estrutura diretiva da Entidade, exceto o exercício de cargo técnico profissional.

Art. 10. O Estatuto do Instituto, atendido o disposto nesta lei, estabelecerá:

I - a natureza social de seus objetivos relativos à sua área de atuação;

II - finalidade não-lucrativa e a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

III - previsão expressa da entidade de ter, como órgão de deliberação superior e de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva, definidos nos termos do estatuto, assegurando àqueles a composição e atribuições normativas de controle básicos previstos nesta Lei.

IV - previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representante do Poder Público e de pessoas de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

V - obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de Execução do Contrato de Gestão;

VI - previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinadas e em caso de extinção a transferência ao Município;

VII - a composição da Diretoria e as atribuições dos órgãos da estrutura diretiva básica, bem como os requisitos para a assunção da titularidade das funções nos mesmos;

VIII - a forma de escolha dos Diretores Executivos e dos Conselheiros Administrativo e Fiscal indicados;

IX - a duração e os casos de perda dos mandatos dos integrantes dos órgãos diretivos;

X - o procedimento de convocação e o quorum de reunião e o de deliberação dos Conselhos, bem como da Diretoria, quando esta atuar colegiadamente.

Art. 11. Os Conselheiros e Diretores serão pessoalmente responsáveis pelos atos lesivos que praticarem com dolo, culpa, desídia ou fraude, bem como pelas infrações à legislação nacional e municipal pertinente. X

Parágrafo único. Aos Diretores e Conselheiros que cometerem ilícitos serão aplicadas as sanções previstas na legislação federal, estadual e municipal competentes e no Estatuto do Instituto, abrangidas as instâncias administrativas, civil e penal, e assegurados ao acusado o contraditório e a ampla defesa, com observância do devido processo legal.

Art. 12. A estrutura administrativa do Instituto será estabelecida em seu Regimento Interno e nas Normas de Administração e serão objetos de aprovação pelo Conselho de Administração.

TITULO IV - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 13. O patrimônio do Instituto é constituído de bens e direito:

I - transferidos, conforme termo próprio;

II - destinados pelo Município de Coronel Vivida;

III - que vierem a ser adquiridos pelo Instituto;

IV - outras doações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Art. 14. Compõem as receitas do Instituto:

- I** - as parcelas dos recursos a ele afetado e vinculado ao Sistema Único de Saúde - SUS;
- II** - dotações destinadas pelo Município e relacionadas às necessidades de custeio e funcionamento da entidade;
- III** - o produto de aplicações e investimentos realizados com os seus recursos e da alienação de seus bens e direitos;
- IV** - os aluguéis e outros rendimentos derivados de seus bens e direitos;
- V** - as receitas decorrentes de convênios, contratos, particulares e afins;
- VI** - as receitas de eventual plano de assistência próprio
- VII** - os recursos financeiros que forem destinados à Entidade;

Art. 15. Os bens e direitos patrimoniais, assim como as receitas não poderão ter destinação diversa da estabelecida na legislação de regência.

TÍTULO V - DOS BENEFÍCIOS

Art. 16. O programa de acesso aos serviços de saúde, médico-hospitalares, de assistências sociais e afins, serão estabelecidos em Regulamento específico, elaborado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Assegurará, obrigatoriamente, serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares e complementares, os mais amplos que seus recursos permitirem, abrangendo, no mínimo:

- I** - consultas médicas eletivas e atendimento emergencial;
- II** - exames complementares de diagnósticos e terapia, bem como aos procedimentos ambulatoriais;
- III** - internamentos eletivos e emergenciais clínicos, cirúrgicos, obstétricos e pediátricos;

Art. 17. Os serviços médicos, hospitalares e afins poderão ser prestados em estabelecimentos próprios do Instituto ou por meio de contratação ou convênio, com outros prestadores de serviços públicos ou privados, mediante regras a serem estabelecidas em Regulamento próprio.

Parágrafo único. A remuneração dos serviços prestados por terceiros será fixada em tabela adotada pelo Instituto, após aprovação do seu Conselho de Administração.

TÍTULO VI - DO REGIME FINANCEIRO E CONTÁBIL

Art. 18. A Entidade contará com respectivo Plano de Contas, Orçamento Anual e Plurianual e Plano de Aplicações e Investimentos.

Parágrafo único. Os documentos mencionados no "caput" deste artigo serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



aprovados pelo Conselho de Administração competente.

Art. 19. As aplicações e investimentos efetuados pelo Instituto submeter-se-ão aos princípios da segurança, rentabilidade, liquidez e economicidade, e obedecerão a diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração, que aprovará os competentes Planos.

Art. 20. É vedado à Entidade atuar como instituição financeira, bem como prestar fiança, aval ou obrigar-se por qualquer outra forma.

Art. 21. O exercício financeiro da Entidade coincidirá com o ano civil.

Art. 22. O regime contábil-financeiro ajustar-se-á ao prescrito pelas normas técnicas específicas, e as operações serão contabilizadas segundo os princípios geralmente aceitos, sendo seus resultados apurados pelo sistema de áreas de responsabilidades.

Art. 23. A Entidade manterá sua contabilidade, seus registros e seus arquivos atualizados, para facilitar a inspeção permanente o controle das contas e pelo Conselho Fiscal.

Art. 24. Serão elaborados balancetes mensais, assim como balanço, relatório e prestação de contas anuais.

Art. 25. A Entidade formalizará, com base em sua escrituração contábil, demonstrações financeiras que expressem, com clareza, a sua situação patrimonial e as variações ocorridas no exercício, compreendendo:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração do resultado do exercício;
- c) demonstração financeira das origens das aplicações e dos recursos;
- d) demonstração analítica dos investimentos.

Art. 26. A Entidade poderá celebrar contratos, ajustes e convênios, a fim de realizar seus objetivos institucionais.

Art. 27. É obrigação do Município, de suas autarquias e fundações, para com a Entidade, efetuar a transferência das contribuições e aportes mensais que são encargos seus;

Art. 28. A Entidade goza de isenção de tributos municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Art. 29. As contribuições e aportes de verbas do Município para a Entidade correrão, conforme o caso, a cargo das dotações próprias do Poder Executivo.

TITULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. A eventual extinção da Entidade será determinada exclusivamente por lei.

§ 1º. Extinta a Entidade, será seu patrimônio destinado ao Município, que assumirá, por sucessão, as respectivas obrigações, inclusive quanto aos direitos adquiridos dos beneficiários.

§ 2º. No caso do parágrafo anterior, o patrimônio da Entidade deverá, conforme o caso, ficar vinculado às finalidades afetas à saúde, médico-hospitalar, de assistência social e afim;

Art. 31. Fica autorizado o Instituto a pagar gratificação, não incorporável aos vencimentos, para quaisquer efeitos, aos servidores a ele cedidos.

Parágrafo único. Fica o Município de Coronel Vivida autorizado, mediante Contrato de Gestão, a repassar ao Instituto valores destinados a custear o pessoal cedido.

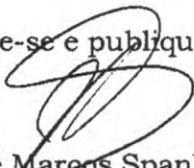
Art. 32. O Município figurará como assistente, em todos os processos judiciais em que o Instituto for parte no pólo passivo, e que digam respeito à prestação de serviço médico-hospitalar de assistência sociais e afins.

Art. 33. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro de 2012.


Fernando Aurélio Gugik
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,


Vandré Marcos Spanholi
Chefe de Gabinete e Resp. pela Semad.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
7ª REGIONAL DE SAÚDE
Pato Branco - Pr



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde



Ofício Circular 61/12/SCRACA

Pato Branco, 8 de agosto de 2012

Prezado (a) Senhor (a),

- Considerando o Hospital Cristo Rei de Honório Serpa (CNES 2738163) como um Hospital de Pequeno Porte;
- Considerando a Política Nacional de HPP – Hospitais de Pequeno Porte;
- Considerando a tipologia adotada para os hospitais a integrarem a Rede Mãe Paranaense;
- Considerando a tipologia adotada para os hospitais a integrarem a Rede Estadual de Urgência e Emergência;
- Considerando a Portaria 706 de 20 de julho de 2012;
- Considerando o percentual de internamentos realizados pelo Hospital Cristo Rei (CNES 2738163) em Condições Sensíveis na Atenção Primária;

Informamos que a partir de agosto/2012 o referido estabelecimento passará a atender como Centro de Saúde 24 horas, com foco principal em ações voltadas as Condições Sensíveis na Atenção Primária e nas Categorias Leves em Urgência/Emergência.

Conforme capacidade instalada e nível de complexidade segue pactuações firmadas:

| Município | Quantidade |
|----------------|------------|
| Pato Branco | 09 |
| Curitiba | 02 ✓ |
| Chopininho | 01 ✓ |
| Coronel Vivida | 19 ✓ |
| Mangueirinha | 04 ✓ |
| Piraquara | 01 ✓ |
| Outros | 01 ✓ |

7ª Regional de Saúde/ SCRACA

Rua Tapajós, 470 Pato Branco – PR – CEP 85501-030 ■ 46-3309 2400
scraca07rs@sesa.pr.gov.br

Município de
Fls. 22
A
Coronel Vivida PR

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
7ª REGIONAL DE SAÚDE
Pato Branco - Pr



Compete a cada município gestor, por local de estabelecimento, regular por clínica pactuada, conforme Termos de Pactuações assinados.

Nos casos de **Urgência/Emergência** o acesso aos municípios de Curitiba, Piraquara, Pato Branco e Outros se dará via Central de Leitos de Cascavel (CLIC), não eximindo o contato telefônico médico a médico junto ao estabelecimento a atender o paciente.

Para o município de Mangueirinha o acesso será via Centro de Saúde 24 horas;

Para o município de Chopinzinho o acesso junto ao Hospital Policlínica Chopinzinho (APSaúde), após contato telefônico médico a médico.

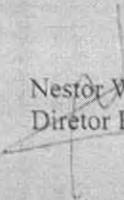
Para o município de Coronel Vivida o acesso será junto Hospital São Roque de Coronel Vivida, após contato telefônico médico a médico.

Nos casos de atendimento eletivo na área de abrangência da 7ª Regional de Saúde, a autorização do Laudo deverá ocorrer junto ao Serviço Municipal de Auditoria de cada Secretaria Municipal de Saúde de local de atendimento do paciente.

Atenciosamente,


Suzana de Ross
Chefe SCRACA


Carla Archetti
Chefe DVAGS


Nestor Werner Junior
Diretor Regional

Ilma. Sra.
MARLI MAITO
Secretária Municipal de Saúde
HONÓRIO SERPA - PR.

7ª Regional de Saúde/ SCRACA

Rua Tapajós, 470 Pato Branco - PR - CEP 85501-030 ■ 46-3309 2400
scraca07rs@sesa.pr.gov.br

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União


Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção à Saúde
PORTARIA Nº 896, DE 9 DE AGOSTO DE 2013

Remaneja o Limite Financeiro Anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado do Paraná.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná, por meio do Ofício nº 017/2013-CIB/PR, de 29 de maio de 2013, e as Deliberações nº 102/CIB/PR, de 24 de maio de 2013, e nº 108/CIB/PR, de 29 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o Limite Financeiro Anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial, sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I a esta Portaria, e sob gestão dos Municípios, conforme detalhado nos Anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Paraná, referente ao bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R\$ 2.024.344.232,17 (dois bilhões, vinte e quatro milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, duzentos e trinta e dois reais e dezessete centavos), a seguir distribuído:

| Destino | Valor Anual | Detalhamento |
|--|------------------|--------------|
| Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES | 752.534.564,85 | Anexo I |
| Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS | 1.202.733.261,90 | Anexo II |
| Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde | 69.076.405,42 | Anexo III |

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R\$ 8.256.600,00 (oito milhões, duzentos e cinquenta e seis mil e seiscentos reais), e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU 192), no valor de R\$ 43.712.040,00 (quarenta e três milhões, setecentos e doze mil e quarenta reais).

§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos a esta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal, para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0041 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2013.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

ANEXOS



Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

| PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais) | | VALOR |
|---|--|----------------|
| ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS | | |
| Limites referentes aos recursos programados na SES | | 297.585.728,00 |
| Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual | | 454.948.836,85 |
| Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES | | 0,00 |
| Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-) | | 0,00 |
| VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE | | 752.534.564,85 |

ANEXO II

| PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais) | | | | | | | | | | |
|---|-------------------------|---------------------------------------|--------------|-------------------------------------|--------------|--|---|--|---------------------------------|---------------|
| IBGE | Município | Assistência Ambulatorial e Hospitalar | | Incentivos permanentes de custeio * | Ajustes | Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES | Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual | Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde | Valores recebidos de outras Ufs | Total |
| | | Próprio | Referenciado | | | | | | | |
| 410010 | ABATIA | 194.384,04 | 3.720,99 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 198.105,03 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 410020 | ADRIANOPOLIS | 38.213,02 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 38.213,02 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 410030 | AGUDOS DO SUL | 22.940,77 | 0,00 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 22.940,77 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 410040 | ALMIRANTE TAMANDARÉ | 2.155.011,30 | 658.813,71 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.416.790,01 | 0,00 | 0,00 | 397.035,00 |
| 410045 | ALTAMIRA DO PARANA | 217.451,64 | 12.883,68 | 0,00 | 26.212,44 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 256.547,76 |
| 410050 | ALTONIA | 965.219,56 | 37.200,00 | 0,00 | 121.968,96 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.124.388,52 |
| 410060 | ALTO PARANA | 320.238,96 | 28.404,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 348.642,96 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 410070 | ALTO PIQUIRI | 70.626,12 | 0,00 | 0,00 | 217.925,28 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 288.551,40 |
| 410080 | ALVORADA DO SUL | 107.063,10 | 0,00 | 40.980,48 | 0,00 | 0,00 | 148.043,58 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 410090 | AMAPORA | 85.596,67 | 24.402,51 | 22.963,80 | 0,00 | 0,00 | 132.962,98 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 410100 | AMPERE | 579.574,47 | 34.758,19 | 0,00 | 147.402,36 | 0,00 | 395.258,02 | 0,00 | 0,00 | 366.477,00 |
| 410105 | ANAHY | 3.397,01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.397,01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 410110 | ANDARAÍ | 925.428,94 | 45.456,44 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 631.225,38 | 0,00 | 0,00 | 339.660,00 |
| 410115 | ANGULO | 468,90 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 468,90 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 410120 | ANTONINA | 412.555,21 | 59.539,47 | 250.500,00 | 0,00 | 0,00 | 472.094,68 | 0,00 | 0,00 | 250.500,00 |
| 410130 | ANTONIO OLINTO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 410140 | APUCARANA | 13.466.192,93 | 8.105.505,24 | 4.691.586,00 | 1.512.467,30 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 27.775.751,47 |
| 410150 | ARAPONGAS | 13.380.803,70 | 7.680.098,48 | 5.644.702,19 | 0,00 | 0,00 | 25.673.004,37 | 0,00 | 0,00 | 1.032.600,00 |
| 410160 | ARAPOTI | 979.365,79 | 36.468,98 | 99.000,00 | 0,00 | 0,00 | 676.174,77 | 0,00 | 0,00 | 438.660,00 |
| 410165 | ARAPUA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 410170 | ARARUNA | 309.890,00 | 19.347,83 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 329.237,84 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 410180 | ARAUCARIA | 15.027.855,08 | 2.004.068,40 | 788.400,00 | 549.667,59 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 18.369.991,07 |
| 410185 | ARIRANHA DO IVAI | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 410190 | ASSAÍ | 511.277,00 | 277.831,83 | 250.500,00 | 0,00 | 0,00 | 789.108,83 | 0,00 | 0,00 | 250.500,00 |
| 410200 | ASSIS CHATEAUBRIAND | 931.851,66 | 149.931,29 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.081.782,95 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 410210 | ASTORGA | 809.988,63 | 161.100,99 | 250.885,44 | 0,00 | 0,00 | 1.221.975,06 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 410220 | ATALAIA | 47.354,43 | 0,00 | 46.290,24 | 0,00 | 0,00 | 93.644,67 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 410230 | BALSA NOVA | 1.854,25 | 13.983,03 | 25.214,04 | 0,00 | 0,00 | 177.740,33 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 410240 | BANDEIRANTES | 1.543.157,51 | 141.802,79 | 438.466,32 | 0,00 | 0,00 | 1.783.766,62 | 0,00 | 0,00 | 339.660,00 |
| 410250 | BARBOSA FERRAZ | 585.797,27 | 44.411,89 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 630.209,16 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 410260 | BARRAÇAO | 578.121,60 | 125.101,32 | 0,00 | 234.521,16 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 937.744,08 |
| 410270 | BARRA DO JACARE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 410275 | BELA VISTA DO CAROBA | 71.799,12 | 0,00 | 0,00 | 84.199,80 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 155.998,92 |
| 410280 | BELA VISTA DO PARAISO | 716.597,68 | 49.081,13 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 426.018,81 | 0,00 | 0,00 | 339.660,00 |
| 410290 | BITURUNA | 485.857,75 | 13.926,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 499.784,11 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 410300 | BOA ESPERANCA | 72.729,21 | 10.262,33 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 82.991,54 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 410302 | BOA ESPERANCA DO IGUAÇU | 26.216,40 | 0,00 | 0,00 | 40.199,16 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 66.415,56 |



| | | | | | | | | |
|------|--------------------------|----------------|----------------|----------------|---------------|------|---------------|------------|
| 0305 | BOA VISTA DA APARECIDA | 40.339,09 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 40.339,09 | 0,00 |
| 0310 | BOCAIUA DO SUL | 97.027,74 | 7.669,19 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 104.696,93 | 0,00 |
| 0315 | BOM JESUS DO SUL | 13.016,40 | 0,00 | 0,00 | 8.560,68 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0320 | BOM SUCESSO | 93.598,90 | 0,00 | 37.714,44 | 0,00 | 0,00 | 131.313,34 | 0,00 |
| 0322 | BOM SUCESSO DO SUL | 9.092,30 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.092,30 | 0,00 |
| 0330 | BORRAZOPOLIS | 187.006,72 | 18.786,58 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 205.793,30 | 0,00 |
| 0335 | BRAGANEY | 2.435,93 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.435,93 | 0,00 |
| 0337 | BRASILANDIA DO SUL | 12.428,64 | 0,00 | 0,00 | 5.839,56 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0340 | CAFEARA | 10.249,39 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.249,39 | 0,00 |
| 0345 | CAFELANDIA | 287.953,39 | 131.732,21 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 419.685,60 | 0,00 |
| 0347 | CAFEZAL DO SUL | 20.273,76 | 0,00 | 0,00 | 8.716,80 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0350 | CALIFORNIA | 18.643,61 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 18.643,61 | 0,00 |
| 0360 | CAMBARA | 868.239,73 | 8.721,33 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 876.961,07 | 0,00 |
| 0370 | CAMBE | 4.087.873,12 | 655.392,27 | 2.088.843,22 | 0,00 | 0,00 | 5.317.513,61 | 0,00 |
| 0380 | CAMBIRA | 369.336,24 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 29.676,24 | 0,00 |
| 0390 | CAMPINA DA LAGOA | 440.797,78 | 35.587,82 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 476.385,61 | 0,00 |
| 0395 | CAMPINA DO SIMAO | 11.889,94 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 11.889,94 | 0,00 |
| 0400 | CAMPINA GRANDE DO SUL | 5.329.178,77 | 46.594.395,83 | 6.148.978,32 | 0,00 | 0,00 | 57.732.892,92 | 0,00 |
| 0405 | CAMPO BONITO | 1.782,92 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.782,92 | 0,00 |
| 0410 | CAMPO DO TENENTE | 72.803,19 | 5.823,56 | 32.866,80 | 0,00 | 0,00 | 111.493,55 | 0,00 |
| 0420 | CAMPO LARGO | 13.118.899,68 | 6.596.526,66 | 630.000,00 | 0,00 | 0,00 | 18.841.031,34 | 0,00 |
| 0425 | CAMPO MAGRO | 425.859,31 | 0,00 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 86.199,31 | 0,00 |
| 0430 | CAMPO MOURAO | 12.070.821,88 | 13.314.861,12 | 2.052.795,60 | 1.535.573,35 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0440 | CANDIDO DE ABREU | 491.307,03 | 17.016,41 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 508.323,45 | 0,00 |
| 0442 | CANDOI | 449.298,51 | 170.416,68 | 99.000,00 | 0,00 | 0,00 | 619.715,19 | 0,00 |
| 0445 | CANTAGALO | 385.140,22 | 17.223,04 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 402.363,26 | 0,00 |
| 0450 | CAPANEMA | 447.567,32 | 108.800,43 | 0,00 | 192.737,52 | 0,00 | 382.027,31 | 0,00 |
| 0460 | CAPITAO LEONIDAS MARQUES | 406.542,90 | 330.727,88 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 737.270,78 | 0,00 |
| 0465 | CARAMBELI | 144.026,05 | 7.257,38 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 151.283,43 | 0,00 |
| 0470 | CARLOPOLIS | 255.389,21 | 6.523,01 | 16.284,84 | 0,00 | 0,00 | 278.197,06 | 0,00 |
| 0480 | CASCAVEL | 29.714.185,33 | 21.450.689,74 | 3.169.073,53 | 0,00 | 0,00 | 51.369.543,60 | 0,00 |
| 0490 | CASTRO | 4.440.460,23 | 159.862,12 | 282.000,00 | 0,00 | 0,00 | 2.160.662,35 | 0,00 |
| 0500 | CATANDUVAS | 283.308,41 | 19.833,79 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 303.142,20 | 0,00 |
| 0510 | CENTENARIO DO SUL | 278.024,57 | 77.064,65 | 264.010,06 | 0,00 | 0,00 | 368.599,28 | 0,00 |
| 0520 | CERRO AZUL | 359.864,63 | 60.118,46 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 419.983,09 | 0,00 |
| 0530 | CEU AZUL | 234.366,54 | 12.543,85 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 246.910,39 | 0,00 |
| 0540 | CHOPINZINHO | 1.045.834,62 | 379.231,35 | 801.600,00 | 0,00 | 0,00 | 1.085.405,97 | 0,00 |
| 0550 | CIANORTE | 6.333.133,93 | 5.867.451,51 | 882.228,96 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0560 | CIDADE GAUCHA | 307.104,42 | 72.213,90 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 379.318,33 | 0,00 |
| 0570 | CLEVELANDIA | 590.075,67 | 0,00 | 250.500,00 | 0,00 | 0,00 | 590.075,67 | 0,00 |
| 0580 | COLOMBO | 5.211.506,96 | 1.710.724,02 | 1.119.358,92 | 0,00 | 0,00 | 7.035.194,90 | 0,00 |
| 0590 | COLOKADO | 1.101.116,65 | 310.353,73 | 540.298,40 | 0,00 | 0,00 | 1.612.108,78 | 0,00 |
| 0600 | CONGONHINHAS | 158.135,96 | 0,00 | 3.945,96 | 0,00 | 0,00 | 162.081,92 | 0,00 |
| 0610 | CONSELHEIRO MAIRINCK | 71.533,57 | 0,00 | 41.298,24 | 0,00 | 0,00 | 112.831,81 | 0,00 |
| 0620 | CONTENDA | 272.731,40 | 20.955,08 | 13.713,60 | 0,00 | 0,00 | 307.400,08 | 0,00 |
| 0630 | CORBELIA | 421.151,55 | 348.599,94 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 769.751,49 | 0,00 |
| 0640 | CORNELIO PROCOPIO | 3.464.658,22 | 3.924.079,85 | 6.728.007,79 | 0,00 | 0,00 | 8.421.050,86 | 0,00 |
| 0645 | CORONEL DOMINGOS SOARES | 31.402,06 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 31.402,06 | 0,00 |
| 0650 | CORONEL VIVIDA | 3.323.104,03 | 0,00 | 369.300,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0655 | CORUMBATAI DO SUL | 628,12 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 628,12 | 0,00 |
| 0657 | CRUZEIRO DO IGUAQU | 25.870,32 | 0,00 | 0,00 | 8.080,68 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0660 | CRUZEIRO DO OESTE | 1.000.710,48 | 158.494,32 | 0,00 | 284.319,40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0670 | CRUZEIRO DO SUL | 155.209,28 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 155.209,28 | 0,00 |
| 0680 | CRUZ MACHADO | 465.889,75 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 465.889,75 | 0,00 |
| 0685 | CRUZMALTINA | 5.463,05 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.463,05 | 0,00 |
| 0690 | CURITIBA | 312.963.289,00 | 150.506.586,36 | 104.420.425,57 | 46.423.191,47 | 0,00 | 8.556.222,24 | 69.076.405 |
| 0700 | CURIUVA | 205.429,80 | 103.050,07 | 74.946,60 | 0,00 | 0,00 | 383.426,47 | 0,00 |
| 0710 | DIAMANTE DO NORTE | 159.875,18 | 0,00 | 8.674,56 | 0,00 | 0,00 | 168.549,74 | 0,00 |
| 0712 | DIAMANTE DO SUL | 841,64 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 841,64 | 0,00 |
| 0715 | DIAMANTE DO OESTE | 56.441,90 | 4.048,35 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 60.490,25 | 0,00 |
| 0720 | DOIS VIZINHOS | 2.616.253,84 | 442.415,05 | 349.500,00 | 188.879,40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0725 | DOURADINA | 310.194,33 | 269.991,19 | 0,00 | 24.734,16 | 0,00 | 405.723,99 | 0,00 |
| 0730 | DOUTOR CAMARGO | 119.171,21 | 18.547,22 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 137.718,43 | 0,00 |
| 0740 | ENEAS MARQUES | 43.664,28 | 0,00 | 0,00 | 58.002,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0750 | ENGENHEIRO BELTRAO | 305.107,13 | 8.487,68 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 313.594,80 | 0,00 |
| 0752 | ESPERANCA NOVA | 2.625,12 | 0,00 | 0,00 | 3.624,72 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0753 | ENTRE RIOS DO OESTE | 78.956,81 | 12.469,49 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 91.426,31 | 0,00 |
| 0754 | ESPIGAO ALTO DO IGUAQU | 2.226,55 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.226,55 | 0,00 |
| 0755 | FAROL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0760 | FAXINAL | 570.929,41 | 197.338,24 | 250.500,00 | 0,00 | 0,00 | 768.267,65 | 0,00 |
| 0765 | FAZENDA RIO GRANDE | 1.489.375,41 | 263.946,91 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1.356.287,32 | 0,00 |
| 0770 | FENIX | 131.815,88 | 5.018,95 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 136.834,83 | 0,00 |
| 0773 | FERNANDES PINHEIRO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0775 | FIGUEIRA | 145.320,12 | 18.779,95 | 69.346,44 | 0,00 | 0,00 | 233.446,51 | 0,00 |
| 0780 | FLORAI | 107.402,78 | 3.384,48 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 110.787,26 | 0,00 |
| 0785 | FLOR DA SERRA DO SUL | 125.658,84 | 0,00 | 0,00 | 9.217,80 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0790 | FLORESTA | 128.368,33 | 12.505,48 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 140.873,80 | 0,00 |
| 0800 | FLORESTOPOLIS | 133.933,10 | 0,00 | 61.118,88 | 0,00 | 0,00 | 195.051,98 | 0,00 |
| 0810 | FLORIDA | 4.717,15 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.717,15 | 0,00 |
| 0820 | FORMOSA DO OESTE | 265.886,33 | 103.587,89 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 369.474,21 | 0,00 |
| 0830 | FOZ DO IGUAQU | 75.356.000,87 | 14.453.228,24 | 3.697.860,00 | 2.717.503,28 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0832 | FRANCISCO ALVES | 194.437,92 | 0,00 | 0,00 | 36.214,56 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0840 | FRANCISCO BELTRAO | 9.232.109,41 | 11.053.849,38 | 1.052.100,00 | 544.816,96 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0845 | FOZ DO JORDAO | 13.376,04 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 13.376,04 | 0,00 |
| 0850 | GENERAL CARNEIRO | 488.910,51 | 67.607,55 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 556.518,06 | 0,00 |
| 0855 | GODOY MOREIRA | 57.446,98 | 3.452,52 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 60.899,50 | 0,00 |
| 0860 | GOIOLERE | 1.750.795,56 | 1.014.663,60 | 499.207,44 | 248.410,52 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0865 | GOIOXIM | 11.265,67 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 11.265,67 | 0,00 |
| 0870 | GRANDES RIOS | 180.389,57 | 15.484,65 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 195.874,22 | 0,00 |
| 0880 | GUAIRA | 829.350,80 | 17.759,04 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 847.109,83 | 0,00 |
| 0890 | GUAIRACA | 121.258,19 | 0,00 | 18.700,56 | 0,00 | 0,00 | 139.958,75 | 0,00 |
| 0895 | GUAMIRANGA | 17.943,19 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 17.943,19 | 0,00 |
| 0900 | GUAPIRAMA | 18.908,17 | 0,00 | 60.000,00 | 0,00 | 0,00 | 78.908,17 | 0,00 |
| 0910 | GUAPOREMA | 4.485,54 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.485,54 | 0,00 |
| 0920 | GUARACI | 25.817,35 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 25.817,35 | 0,00 |
| 0930 | GUARANIACU | 525.071,99 | 306.919,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 831.990,99 | 0,00 |
| 0940 | GUARAPUAVA | 12.995.135,56 | 8.113.212,01 | 2.709.306,84 | 0,00 | 0,00 | 21.958.059,41 | 0,00 |
| 0950 | GUARAQUECABA | 115.551,10 | 9.446,87 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 124.997,97 | 0,00 |
| 0960 | GUARATUBA | 1.178.422,27 | 41.694,44 | 250.500,00 | 0,00 | 0,00 | 880.456,71 | 0,00 |
| 0965 | HONORIO SERPA | 177.324,30 | 0,00 | 9.267,12 | 0,00 | 0,00 | 186.591,42 | 0,00 |
| 0970 | IBAITI | 821.918,52 | 74.621,35 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 896.539,88 | 0,00 |
| 0975 | IBEMA | 165.097,92 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 165.097,92 | 0,00 |
| 0980 | IBIPORA | 2.260.425,05 | 288.271,47 | 1.003.564,32 | 0,00 | 0,00 | 2.446.040,84 | 0,00 |
| 0990 | ICARAIMA | 495.928,32 | 0,00 | 0,00 | 19.581,48 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1000 | IGUARACU | 53.011,10 | 88.108,99 | 1.501,20 | 0,00 | 0,00 | 142.621,29 | 0,00 |
| 1005 | IGUATU | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1007 | IMBAU | 1.579,86 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.579,86 | 0,00 |

26
A

| | | | | | | | | |
|--------|----------------------------|---------------|---------------|---------------|--------------|------|----------------|------|
| 111020 | INACIO MARTINS | 207.040,55 | 0,00 | 10.939,80 | 0,00 | 0,00 | 217.980,35 | 0,00 |
| 111030 | INAJA | 52.628,62 | 0,00 | 42.070,80 | 0,00 | 0,00 | 94.699,42 | 0,00 |
| 111040 | INDIANOPOLIS | 112.702,36 | 37.481,64 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 150.184,01 | 0,00 |
| 111050 | IPIRANGA | 401.060,60 | 6.712,53 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 407.773,14 | 0,00 |
| 111060 | IPORA | 631.315,08 | 55.894,68 | 0,00 | 85.445,40 | 0,00 | 772.655,16 | 0,00 |
| 111065 | IRACEMA DO OESTE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 111070 | IRATI | 3.052.928,19 | 1.459.479,94 | 1.794.496,20 | 0,00 | 0,00 | 5.909.869,33 | 0,00 |
| 111080 | IRETAMA | 244.042,68 | 353.384,04 | 0,00 | 62.834,76 | 0,00 | 659.261,48 | 0,00 |
| 111090 | ITAGUAJE | 68.229,13 | 139.464,11 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 207.693,24 | 0,00 |
| 111095 | ITAIPULANDIA | 103.621,96 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 103.621,96 | 0,00 |
| 111100 | ITAMBARACA | 154.216,24 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 154.216,24 | 0,00 |
| 111110 | ITAMBRE | 103.358,47 | 21.270,96 | 27.306,00 | 0,00 | 0,00 | 151.935,43 | 0,00 |
| 111120 | ITAPEJARA DOESTE | 36.636,72 | 0,00 | 0,00 | 78.583,20 | 0,00 | 115.220,92 | 0,00 |
| 111125 | ITAPERUCU | 748.266,53 | 249.206,81 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 997.473,34 | 0,00 |
| 111130 | ITAUVA DO SUL | 127.833,90 | 0,00 | 18.728,28 | 0,00 | 0,00 | 146.562,18 | 0,00 |
| 111140 | IVAI | 387.531,79 | 6.325,67 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 393.857,47 | 0,00 |
| 111150 | IVAIPORA | 4.023.032,21 | 3.599.866,99 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.622.899,20 | 0,00 |
| 111155 | IVATE | 32.090,52 | 0,00 | 0,00 | 17.419,68 | 0,00 | 49.510,20 | 0,00 |
| 111160 | IVATUBA | 72.194,98 | 0,00 | 33.973,80 | 0,00 | 0,00 | 106.168,78 | 0,00 |
| 111170 | JABOTI | 124.541,81 | 45.410,44 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 169.952,25 | 0,00 |
| 111180 | JACAREZINHO | 2.367.000,39 | 1.828.251,07 | 1.037.338,04 | 0,00 | 0,00 | 4.892.929,50 | 0,00 |
| 111190 | JAGUAPITA | 241.515,61 | 0,00 | 8.747,88 | 0,00 | 0,00 | 250.263,49 | 0,00 |
| 111200 | JAGUARIAIVA | 1.446.880,06 | 122.699,10 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.569.579,16 | 0,00 |
| 111210 | JANDAIA DO SUL | 1.181.858,53 | 4.583.723,09 | 250.500,00 | 0,00 | 0,00 | 5.765.581,62 | 0,00 |
| 111220 | JANIOPOLIS | 175.290,72 | 5.884,32 | 0,00 | 40.023,60 | 0,00 | 221.198,64 | 0,00 |
| 111230 | JAPIRA | 12.020,31 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 12.020,31 | 0,00 |
| 111240 | JAPURA | 236.105,43 | 8.894,54 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 244.999,96 | 0,00 |
| 111250 | JARDIM ALEGRE | 313.362,78 | 7.633,39 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 320.996,16 | 0,00 |
| 111260 | JARDIM OLINDA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 111270 | JATAIZINHO | 203.664,68 | 57.127,61 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 260.792,29 | 0,00 |
| 111275 | JESUITAS | 227.075,63 | 25.675,69 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 252.751,32 | 0,00 |
| 111280 | JOAQUIM TAVORA | 290.722,73 | 3.662,67 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 294.385,40 | 0,00 |
| 111290 | JUNDIAI DO SUL | 47.263,29 | 0,00 | 52.143,72 | 0,00 | 0,00 | 99.407,01 | 0,00 |
| 111295 | JURANDA | 198.416,07 | 4.288,54 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 202.704,62 | 0,00 |
| 111300 | JUSSARA | 78.708,43 | 0,00 | 38.350,32 | 0,00 | 0,00 | 117.058,75 | 0,00 |
| 111310 | KALORE | 99.830,55 | 48.883,95 | 19.789,92 | 0,00 | 0,00 | 168.504,42 | 0,00 |
| 111320 | LAPA | 1.607.858,40 | 137.866,34 | 150.000,00 | 581.120,52 | 0,00 | 1.987.185,26 | 0,00 |
| 111325 | LARANJAL | 7.060,29 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.060,29 | 0,00 |
| 111330 | LARANJEIRAS DO SUL | 1.840.286,50 | 1.907.592,98 | 99.000,00 | 0,00 | 0,00 | 3.507.219,48 | 0,00 |
| 111335 | LEOPOLIS | 11.760,74 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 11.760,74 | 0,00 |
| 111340 | LIDIANOPOLIS | 5.111,37 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.111,37 | 0,00 |
| 111345 | LINDOESTE | 103.282,84 | 30.043,02 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 133.325,86 | 0,00 |
| 111350 | LOANDA | 1.301.442,62 | 738.275,54 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.700.058,16 | 0,00 |
| 111360 | LOBATO | 5.031,33 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.031,33 | 0,00 |
| 111370 | LONDRINA | 83.515.699,52 | 47.617.893,17 | 20.925.611,40 | 6.646.714,87 | 0,00 | 112.055.918,76 | 0,00 |
| 111373 | LUIZIANA | 14.725,45 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 14.725,45 | 0,00 |
| 111375 | LUNARDELLI | 157.895,97 | 204.038,32 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 361.934,29 | 0,00 |
| 111380 | LUPIONOPOLIS | 52.794,86 | 17.896,35 | 35.985,24 | 0,00 | 0,00 | 106.676,45 | 0,00 |
| 111390 | MALLET | 328.720,17 | 8.651,38 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 337.371,56 | 0,00 |
| 111400 | MAMBORÉ | 249.810,45 | 117.385,80 | 0,00 | 101.543,24 | 0,00 | 468.749,49 | 0,00 |
| 111410 | MANDAGUAÇU | 622.876,05 | 277.624,66 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 900.500,71 | 0,00 |
| 111420 | MANDAGUARI | 2.288.239,46 | 1.042.587,54 | 281.300,27 | 207.207,70 | 0,00 | 3.819.335,97 | 0,00 |
| 111430 | MANDRITUBA | 361.619,64 | 35.039,90 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 396.659,53 | 0,00 |
| 111435 | MANFRINOPOLIS | 12.340,56 | 0,00 | 0,00 | 5.949,96 | 0,00 | 18.290,52 | 0,00 |
| 111440 | MANGUEIRINHA | 507.100,75 | 33.053,31 | 250.500,00 | 0,00 | 0,00 | 540.154,06 | 0,00 |
| 111450 | MANOEL RIBAS | 199.726,66 | 4.851,74 | 51.015,84 | 0,00 | 0,00 | 255.594,24 | 0,00 |
| 111460 | MARECHAL CANDIDO RONDON | 1.846.575,87 | 4.269.342,51 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.115.918,38 | 0,00 |
| 111470 | MARIA HELENA | 92.210,52 | 0,00 | 0,00 | 36.794,16 | 0,00 | 129.004,68 | 0,00 |
| 111480 | MARIALVA | 1.266.780,31 | 200.452,74 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.467.233,05 | 0,00 |
| 111490 | MARILANDIA DO SUL | 35.312,65 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 35.312,65 | 0,00 |
| 111500 | MARILENA | 117.978,07 | 0,00 | 28.683,36 | 0,00 | 0,00 | 146.661,43 | 0,00 |
| 111510 | MARILUZ | 114.795,00 | 0,00 | 0,00 | 18.602,64 | 0,00 | 133.397,64 | 0,00 |
| 111520 | MARINGÁ | 65.004.343,79 | 46.224.539,79 | 8.819.598,12 | 4.101.326,95 | 0,00 | 124.150.808,65 | 0,00 |
| 111530 | MARUPOPOLIS | 20.185,24 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.185,24 | 0,00 |
| 111535 | MARIPA | 155.858,31 | 17.561,99 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 173.420,30 | 0,00 |
| 111540 | MARMELEIRO | 459.252,12 | 206.383,08 | 0,00 | 155.808,00 | 0,00 | 811.443,20 | 0,00 |
| 111545 | MARQUINHO | 6.097,42 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.097,42 | 0,00 |
| 111550 | MARUMBI | 77.372,00 | 28.237,90 | 28.949,40 | 0,00 | 0,00 | 134.559,30 | 0,00 |
| 111560 | MATELANDIA | 658.947,56 | 375.622,45 | 250.500,00 | 0,00 | 0,00 | 1.285.970,01 | 0,00 |
| 111570 | MATINIÓIS | 535.365,86 | 51.371,83 | 250.500,00 | 0,00 | 0,00 | 837.237,69 | 0,00 |
| 111575 | MATO RICO | 9.283,99 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.283,99 | 0,00 |
| 111577 | MAÚA DA SERRA | 14.262,98 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 14.262,98 | 0,00 |
| 111580 | MEDIANEIRA | 1.952.195,56 | 1.039.809,18 | 1.446.640,32 | 0,00 | 0,00 | 3.478.645,06 | 0,00 |
| 111585 | MERCEDES | 17.136,85 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 17.136,85 | 0,00 |
| 111590 | MIRADOR | 2.175,15 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.175,15 | 0,00 |
| 111600 | MIRASSELVA | 27.440,29 | 0,00 | 54.018,72 | 0,00 | 0,00 | 81.459,01 | 0,00 |
| 111605 | MISSAL | 338.150,86 | 14.952,37 | 250.500,00 | 0,00 | 0,00 | 603.603,23 | 0,00 |
| 111610 | MOREIRA SALFS | 101.983,92 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 101.983,92 | 0,00 |
| 111620 | MORRETES | 381.327,86 | 85.697,32 | 250.500,00 | 0,00 | 0,00 | 617.525,18 | 0,00 |
| 111630 | MUNHOZ DE MELO | 55.650,95 | 26.219,61 | 39.057,48 | 0,00 | 0,00 | 120.928,04 | 0,00 |
| 111640 | NOSSA SENHORA DAS GRACAS | 31.713,28 | 0,00 | 48.152,52 | 0,00 | 0,00 | 79.865,80 | 0,00 |
| 111650 | NOVA ALIANÇA DO IVAI | 2.237,92 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.237,92 | 0,00 |
| 111660 | NOVA AMERICA DA COLINA | 8.699,57 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8.699,57 | 0,00 |
| 111670 | NOVA AURORA | 350.337,53 | 80.943,81 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 431.281,04 | 0,00 |
| 111680 | NOVA CANTU | 191.445,37 | 9.048,90 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 200.494,27 | 0,00 |
| 111690 | NOVA ESPERANCA | 1.192.063,01 | 256.857,41 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.448.920,42 | 0,00 |
| 111695 | NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE | 164.961,02 | 12.216,00 | 14.449,56 | 47.987,64 | 0,00 | 240.614,25 | 0,00 |
| 111700 | NOVA FATIMA | 142.078,34 | 4.423,55 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 146.501,88 | 0,00 |
| 111705 | NOVA LARANJEIRAS | 276.367,99 | 62.722,43 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 339.090,42 | 0,00 |
| 111710 | NOVA LONDRINA | 342.106,13 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 342.106,13 | 0,00 |
| 111720 | NOVA OLIMPIA | 71.422,52 | 18.196,66 | 64.125,36 | 104.286,00 | 0,00 | 258.030,54 | 0,00 |
| 111721 | NOVA SANTA BARBARA | 9.533,02 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.533,02 | 0,00 |
| 111722 | NOVA SANTA ROSA | 109.498,43 | 0,00 | 26.478,12 | 0,00 | 0,00 | 135.976,55 | 0,00 |
| 111725 | NOVA PRATA DO IGUAÇU | 313.489,37 | 2.172,00 | 0,00 | 118.933,32 | 0,00 | 434.594,69 | 0,00 |
| 111727 | NOVA TEBAS | 241.762,98 | 3.902,91 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 245.665,89 | 0,00 |
| 111729 | NOVO ITACOLOMI | 7.584,28 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.584,28 | 0,00 |
| 111730 | ORTIQUEIRA | 706.606,13 | 148.231,54 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 854.837,68 | 0,00 |
| 111740 | OURIZONA | 43.916,84 | 28.773,82 | 36.948,72 | 0,00 | 0,00 | 109.639,38 | 0,00 |
| 111745 | OURO VERDE DO OESTE | 7.149,24 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.149,24 | 0,00 |
| 111750 | PAICANDU | 1.107.992,19 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.107.992,19 | 0,00 |
| 111760 | PALMAS | 2.361.582,84 | 718.548,84 | 250.500,00 | 390.585,68 | 0,00 | 3.721.217,36 | 0,00 |
| 111770 | PALMEIRA | 1.019.304,45 | 71.151,02 | 151.556,28 | 0,00 | 0,00 | 1.242.011,75 | 0,00 |
| 111780 | PALMITAL | 414.085,16 | 20.011,76 | 99.000,00 | 0,00 | 0,00 | 533.096,92 | 0,00 |
| 111790 | PALOTINA | 1.192.901,18 | 4.511,04 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.197.412,22 | 0,00 |
| 111800 | PARAISO DO NORTE | 236.808,77 | 154.477,76 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 391.286,53 | 0,00 |
| 111810 | PARANACITY | 169.732,83 | 40.494,35 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 210.227,18 | 0,00 |
| 111820 | PARANAGUA | 5.123.184,33 | 1.737.431,28 | 1.653.300,00 | 0,00 | 0,00 | 6.520.955,61 | 0,00 |

27
 A
 2024

| | | | | | | | | |
|------|-----------------------------|---------------|---------------|--------------|--------------|------|---------------|------|
| 1840 | PARANAVAI | 5.197.466,35 | 4.728.343,31 | 1.656.374,16 | 0,00 | 0,00 | 10.608.788,82 | 0,00 |
| 1845 | PATO BRAGADO | 73.669,05 | 24.540,16 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 98.209,21 | 0,00 |
| 1850 | PATO BRANCO | 14.460.985,03 | 16.264.566,17 | 2.324.460,00 | 2.330.040,93 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1860 | PAULA FREITAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1870 | PAULO FRONTIN | 145.131,98 | 12.399,03 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 157.531,01 | 0,00 |
| 1880 | PEABIRU | 367.886,28 | 23.540,69 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 391.426,97 | 0,00 |
| 1885 | PEROBAL | 20.349,36 | 0,00 | 0,00 | 10.379,28 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1890 | PEROLA | 268.042,45 | 0,00 | 0,00 | 190.968,24 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1900 | PEROLA DOESTE | 44.331,48 | 0,00 | 0,00 | 90.224,76 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1910 | PIEN | 36.277,92 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 36.277,92 | 0,00 |
| 1915 | PINHAI | 3.271.501,32 | 3.758.581,43 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.155.687,75 | 0,00 |
| 1920 | PINHALAO | 182.622,12 | 40.623,70 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 223.245,82 | 0,00 |
| 1925 | PINHAL DE SAO BENTO | 37.844,28 | 0,00 | 0,00 | 57.545,64 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1930 | PINHAO | 1.170.252,22 | 119.635,05 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 950.227,27 | 0,00 |
| 1940 | PIRAI DO SUL | 627.318,01 | 25.122,59 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 652.440,60 | 0,00 |
| 1950 | PIRAQUARA | 2.792.672,51 | 8.570.540,15 | 1.210.218,96 | 0,00 | 0,00 | 11.699.036,62 | 0,00 |
| 1960 | PITANGA | 1.417.788,49 | 462.351,35 | 846.325,80 | 0,00 | 0,00 | 2.268.005,64 | 0,00 |
| 1965 | PITANGUEIRAS | 8.846,79 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8.846,79 | 0,00 |
| 1970 | PLANALINA DO PARANA | 79.709,17 | 10.343,19 | 28.844,52 | 0,00 | 0,00 | 118.896,87 | 0,00 |
| 1980 | PLANALTO | 445.868,32 | 0,00 | 0,00 | 308.212,92 | 0,00 | 372.506,92 | 0,00 |
| 1990 | PONTA GROSSA | 23.335.059,96 | 8.878.209,06 | 5.920.783,28 | 0,00 | 0,00 | 35.855.657,30 | 0,00 |
| 1995 | PONTAL DO PARANA | 109.741,36 | 0,00 | 250.500,00 | 0,00 | 0,00 | 109.741,36 | 0,00 |
| 2000 | PORECATU | 246.171,09 | 6.948,26 | 47.614,20 | 0,00 | 0,00 | 300.733,55 | 0,00 |
| 2010 | PORTO AMAZONAS | 136.220,35 | 2.177,81 | 29.855,76 | 0,00 | 0,00 | 168.253,92 | 0,00 |
| 2015 | PORTO BARREIRO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2020 | PORTO RICO | 64.438,13 | 1.750,89 | 37.933,08 | 0,00 | 0,00 | 104.102,10 | 0,00 |
| 2030 | PORTO VITORIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2033 | PRADO FERREIRA | 40.581,81 | 9.208,01 | 46.462,80 | 0,00 | 0,00 | 96.252,62 | 0,00 |
| 2035 | FRANCHITA | 283.593,36 | 621.202,51 | 0,00 | 103.273,32 | 0,00 | 820.190,86 | 0,00 |
| 2040 | PRESIDENTE CASTELO BRANCO | 95.214,88 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 95.214,88 | 0,00 |
| 2050 | PRIMEIRO DE MAIO | 194.909,78 | 4.221,16 | 293.609,16 | 0,00 | 0,00 | 242.240,10 | 0,00 |
| 2060 | PRUDENTOPOLIS | 2.184.405,48 | 43.445,93 | 440.380,81 | 0,00 | 0,00 | 1.851.212,22 | 0,00 |
| 2065 | QUARTO CENTENARIO | 507,98 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 507,98 | 0,00 |
| 2070 | QUATIGUA | 184.374,79 | 106.678,71 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 291.053,50 | 0,00 |
| 2080 | QUATRO BARRAS | 136.950,75 | 44.071,05 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 181.021,80 | 0,00 |
| 2085 | QUATRO PONTES | 44.633,91 | 7.004,75 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 51.638,65 | 0,00 |
| 2090 | QUEDAS DO IGUAÇU | 853.418,60 | 121.357,47 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 974.776,07 | 0,00 |
| 2100 | QUERENCIA DO NORTE | 259.434,73 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 259.434,73 | 0,00 |
| 2110 | QUINTA DO SOL | 138.120,35 | 22.284,31 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 160.404,66 | 0,00 |
| 2120 | QUITANDINHA | 315.489,24 | 4.453,29 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 319.942,53 | 0,00 |
| 2125 | RAMILANDIA | 63.732,82 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 63.732,82 | 0,00 |
| 2130 | RANCIU ALEGRE | 34.307,32 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 34.307,32 | 0,00 |
| 2135 | RANCHO ALEGRE DOESTE | 4.965,39 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.965,39 | 0,00 |
| 2140 | REALIZA | 457.886,75 | 0,00 | 801.600,00 | 113.377,08 | 0,00 | 318.743,27 | 0,00 |
| 2150 | REBOUCAS | 423.689,13 | 158.698,41 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 582.387,54 | 0,00 |
| 2160 | RENASCENCA | 110.898,36 | 0,00 | 0,00 | 152.234,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2170 | RESERVA | 633.858,56 | 53.463,09 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 687.321,66 | 0,00 |
| 2175 | RESERVA DO IGUAÇU | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2180 | RIBEIRAO CLARO | 261.335,76 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 261.335,76 | 0,00 |
| 2190 | RIBEIRAO DO PINHAL | 400.808,39 | 23.150,23 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 423.958,62 | 0,00 |
| 2200 | RIO AZUL | 305.116,90 | 13.964,31 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 319.081,21 | 0,00 |
| 2210 | RIO BOM | 9.967,59 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.967,59 | 0,00 |
| 2215 | RIO BONITO DO IGUAÇU | 24.020,30 | 12.444,77 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 36.465,06 | 0,00 |
| 2217 | RIO BRANCO DO IVAI | 11.276,51 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 11.276,51 | 0,00 |
| 2220 | RIO BRANCO DO SUL | 894.731,30 | 89.799,37 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 644.870,67 | 0,00 |
| 2230 | RIO NEGRO | 1.065.787,73 | 251.762,94 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 977.890,67 | 0,00 |
| 2240 | ROLANDIA | 4.129.046,71 | 1.262.600,03 | 1.643.888,43 | 0,00 | 0,00 | 4.696.780,17 | 0,00 |
| 2250 | RONCADOR | 339.952,28 | 102.005,27 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 441.957,55 | 0,00 |
| 2260 | RONDON | 245.248,19 | 54.273,59 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 299.521,78 | 0,00 |
| 2265 | ROSARIO DO IVAI | 159.547,22 | 65.082,94 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 224.630,16 | 0,00 |
| 2270 | SABAUDIA | 12.001,04 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 12.001,04 | 0,00 |
| 2280 | SALGADO FILHO | 101.211,24 | 0,00 | 0,00 | 8.313,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2290 | SALTO DO ITARARE | 106.334,03 | 5.727,06 | 120.000,00 | 0,00 | 0,00 | 232.061,09 | 0,00 |
| 2300 | SALTO DO LONTRA | 373.147,80 | 0,00 | 0,00 | 112.067,64 | 0,00 | 286.558,32 | 0,00 |
| 2310 | SANTA AMELIA | 105.929,92 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 105.929,92 | 0,00 |
| 2320 | SANTA CECILIA DO PAVAO | 25.174,54 | 0,00 | 60.000,00 | 0,00 | 0,00 | 85.174,54 | 0,00 |
| 2330 | SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO | 43.758,69 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 43.758,69 | 0,00 |
| 2340 | SANTA FE | 240.767,04 | 66.202,59 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 306.969,64 | 0,00 |
| 2350 | SANTA HELENA | 531.332,59 | 36.984,08 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 568.316,67 | 0,00 |
| 2360 | SANTA INES | 5.890,88 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.890,88 | 0,00 |
| 2370 | SANTA ISABEL DO IVAI | 205.056,50 | 74.237,18 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 279.293,68 | 0,00 |
| 2380 | SANTA IZABEL DO OESTE | 544.570,08 | 0,00 | 0,00 | 179.353,68 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2382 | SANTA LUCIA | 103.438,72 | 4.617,56 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 108.056,27 | 0,00 |
| 2385 | SANTA MARIA DO OESTE | 350.019,22 | 12.457,71 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 362.476,93 | 0,00 |
| 2390 | SANTA MARIANA | 138.507,53 | 0,00 | 75.360,84 | 0,00 | 0,00 | 213.868,37 | 0,00 |
| 2395 | SANTA MONICA | 3.577,65 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.577,65 | 0,00 |
| 2400 | SANTANA DO ITARARE | 123.794,99 | 0,00 | 35.186,04 | 0,00 | 0,00 | 158.981,03 | 0,00 |
| 2402 | SANTA TEREZA DO OESTE | 2.801,62 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.801,62 | 0,00 |
| 2405 | SANTA TEREZINHA DE ITAIPU | 320.046,33 | 664.580,44 | 408.900,00 | 0,00 | 0,00 | 984.626,77 | 0,00 |
| 2410 | SANTO ANTONIO DA PLATINA | 2.709.476,14 | 888.857,03 | 118.800,00 | 0,00 | 0,00 | 3.258.673,17 | 0,00 |
| 2420 | SANTO ANTONIO DO CAIUA | 44.843,97 | 0,00 | 43.556,88 | 0,00 | 0,00 | 88.400,85 | 0,00 |
| 2430 | SANTO ANTONIO DO PARAISO | 44.532,98 | 0,00 | 47.133,72 | 0,00 | 0,00 | 91.666,70 | 0,00 |
| 2440 | SANTO ANTONIO DO SUDOESTE | 978.904,34 | 17.431,96 | 250.500,00 | 198.888,12 | 0,00 | 518.944,98 | 0,00 |
| 2450 | SANTO INACIO | 115.036,95 | 104.320,42 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 219.357,37 | 0,00 |
| 2460 | SAO CARLOS DO IVAI | 103.927,64 | 0,00 | 26.626,68 | 0,00 | 0,00 | 130.554,32 | 0,00 |
| 2470 | SAO JERONIMO DA SERRA | 122.643,31 | 42.036,36 | 53.930,16 | 0,00 | 0,00 | 218.609,83 | 0,00 |
| 2480 | SAO JOAO | 271.201,18 | 37.536,61 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 308.737,79 | 0,00 |
| 2490 | SAO JOAO DO CAIUA | 110.348,04 | 0,00 | 19.398,72 | 0,00 | 0,00 | 129.746,76 | 0,00 |
| 2500 | SAO JOAO DO IVAI | 374.776,05 | 300.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 674.776,05 | 0,00 |
| 2510 | SAO JOAO DO TRIUNFO | 278.287,18 | 5.633,47 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 283.920,64 | 0,00 |
| 2520 | SAO JORGE DOESTE | 322.641,17 | 0,00 | 0,00 | 132.742,56 | 0,00 | 223.118,09 | 0,00 |
| 2530 | SAO JORGE DO IVAI | 136.871,15 | 22.471,80 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 159.342,95 | 0,00 |
| 2535 | SAO JORGE DO PATROCINIO | 438.419,95 | 199.628,62 | 26.252,88 | 33.502,63 | 0,00 | 112.724,40 | 0,00 |
| 2540 | SAO JOSE DA BOA VISTA | 142.647,17 | 40.262,43 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 182.909,60 | 0,00 |
| 2545 | SAO JOSE DAS PALMEIRAS | 83.177,82 | 50.590,83 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 133.768,64 | 0,00 |
| 2550 | SAO JOSE DOS PINIAIS | 22.129.198,32 | 4.004.269,86 | 1.268.400,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2555 | SAO MANOEL DO PARANA | 5.221,44 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.221,44 | 0,00 |
| 2560 | SAO MATEUS DO SUL | 838.563,94 | 112.216,37 | 353.614,80 | 0,00 | 0,00 | 1.304.395,11 | 0,00 |
| 2570 | SAO MIGUEL DO IGUAÇU | 953.567,30 | 166.205,15 | 382.500,00 | 0,00 | 0,00 | 1.119.772,45 | 0,00 |
| 2575 | SAO PEDRO DO IGUAÇU | 138.572,08 | 9.435,11 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 148.007,19 | 0,00 |
| 2580 | SAO PEDRO DO IVAI | 311.693,22 | 80.245,71 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 391.938,93 | 0,00 |
| 2590 | SAO PEDRO DO PARANA | 5.784,39 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.784,39 | 0,00 |
| 2600 | SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA | 189.604,35 | 11.783,95 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 201.388,29 | 0,00 |
| 2610 | SAO TOME | 18.075,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 18.075,60 | 0,00 |
| 2620 | SAOPEMA | 53.224,63 | 11.480,97 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 64.705,60 | 0,00 |

28
A
CORRETORES

| | | | | | | | | | | |
|-----------------------|------------------------|---------------|---------------|--------------|------------|------|--------------|------|------|------------------|
| 2627 | SAUDADE DO IGUACU | 11.557,94 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 11.557,94 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2630 | SENGES | 475.251,52 | 8.764,65 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 484.016,17 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2635 | SERRANOPOLIS DO IGUACU | 75.119,47 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 75.119,47 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2640 | SERTANEJA | 43.287,93 | 0,00 | 48.356,16 | 0,00 | 0,00 | 91.644,08 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2650 | SERTANOPOLIS | 346.005,25 | 11.549,61 | 250.500,00 | 0,00 | 0,00 | 357.554,86 | 0,00 | 0,00 | 250.500,00 |
| 2660 | SIQUEIRA CAMPOS | 522.533,34 | 71.675,52 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 594.208,86 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2665 | SULINA | 11.698,89 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 11.698,89 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2667 | TAMARANA | 145.327,96 | 4.514,50 | 277.405,44 | 0,00 | 0,00 | 176.747,90 | 0,00 | 0,00 | 250.500,00 |
| 2670 | TAMBOARA | 69.763,57 | 0,00 | 38.580,12 | 0,00 | 0,00 | 108.343,69 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2680 | TAPEJARA | 306.844,26 | 11.689,28 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 318.533,54 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2690 | TAPIRA | 203.475,72 | 0,00 | 0,00 | 12.888,24 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 216.363,96 |
| 2700 | TEIXEIRA SOARES | 162.465,99 | 30.605,98 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 193.071,98 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2710 | TELEMACO BORBA | 4.068.606,98 | 2.213.596,99 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.942.543,97 | 0,00 | 0,00 | 339.660,00 |
| 2720 | TERRA BOA | 1.241.559,00 | 200.185,70 | 0,00 | 81.038,05 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.522.782,75 |
| 2730 | TERRA RICA | 284.094,88 | 10.597,78 | 18.182,76 | 0,00 | 0,00 | 312.875,42 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2740 | TERRA ROXA | 370.812,89 | 4.258,57 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 375.071,46 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2750 | TIBAGI | 304.714,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 304.714,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2760 | TIJUCAS DO SUL | 372.502,08 | 72.525,36 | 150.000,00 | 76.800,24 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 671.827,68 |
| 2770 | TOLEDO | 6.116.596,23 | 3.173.752,64 | 277.200,00 | 0,00 | 0,00 | 8.693.153,87 | 0,00 | 0,00 | 874.395,00 |
| 2780 | TOMAZINA | 321.023,40 | 8.902,97 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 329.926,37 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2785 | TRES BARRAS DO PARANA | 326.306,52 | 89.961,83 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 416.268,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2788 | TUNAS DO PARANA | 8.068,66 | 0,00 | 60.000,00 | 0,00 | 0,00 | 68.068,66 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2790 | TUNEIRAS DO OESTE | 207.814,31 | 4.074,88 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 211.889,18 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2795 | TUPASSI | 183.278,08 | 85.617,55 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 268.895,64 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2796 | TURVO | 305.087,24 | 48.202,46 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 353.289,70 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2800 | UBIRATA | 1.397.043,69 | 241.780,60 | 118.800,00 | 118.341,31 | 0,00 | 937.522,15 | 0,00 | 0,00 | 938.443,45 |
| 2810 | UMUARAMA | 13.219.249,53 | 12.125.478,82 | 389.400,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 25.734.128,35 |
| 2820 | UNIAO DA VITORIA | 5.088.470,86 | 2.892.191,49 | 1.712.145,48 | 0,00 | 0,00 | 9.353.147,83 | 0,00 | 0,00 | 339.660,00 |
| 2830 | UNIFLOR | 30.466,53 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 30.466,53 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2840 | URAI | 287.083,53 | 87.025,99 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 374.109,52 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2850 | WENCESLAU BRAZ | 370.523,74 | 10.781,55 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 381.305,29 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2853 | VENTANIA | 22.598,32 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 22.598,32 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2855 | VERA CRUZ DO OESTE | 208.232,06 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 208.232,06 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2860 | VERE | 240.645,07 | 0,00 | 0,00 | 145.149,84 | 0,00 | 176.575,87 | 0,00 | 0,00 | 209.219,04 |
| 2862 | ALTO PARAISO | 143.645,88 | 0,00 | 0,00 | 6.091,92 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 143.737,80 |
| 2863 | DOUTOR ULYSSES | 23.341,27 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 23.341,27 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2865 | VIRMOND | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2870 | VITORINO | 21.214,64 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 21.214,64 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2880 | XAMBRE | 65.671,20 | 0,00 | 0,00 | 9.905,88 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 75.577,08 |
| TOTAL FUNDO MUNICIPAL | | | | | | | | | | 1.207.886.688,09 |

ANEXO III

CRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - AGOSTO/2013

| 1 ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais) | | | | | | |
|---|-------------------------------|----------------------|-------------|--------------------|---|---|
| Gestão | Cód. IBGE - Nome do Município | Nome da Unidade | Código CNES | Número do Contrato | Data de Publicação do Extrato do Contrato | Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde |
| Municipal | 410690 - CURITIBA | Hospital de Clínicas | 2384299 | 15545 | 11-11-2004 | 69.076.405,42 |
| TOTAL | | | | | | 69.076.405,42 |



DELIBERAÇÃO Nº 215– 29/072013

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, **considerando**

- A solicitação do município de Coronel Vivida para mudança de gestão da Gestão Estadual para Gestão Plena do Sistema;
- Aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme ata nº 111/2012;
- Deliberação nº 002/13 da CIB/Regional aprovando o pleito do município;
- Parecer favorável da Superintendência de Gestão quanto a mudança de gestão, a partir da competência agosto 2013, bem como indicando o valor da média mensal pelo SIHD de R\$ 53.298,53 (Cincoenta e três mil duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e três centavos) e o valor médio mensal de R\$ 25.321,81 (Vinte e cinco mil, trezentos e vinte e um reais e oitenta e um centavos), referente procedimentos ambulatoriais, totalizando uma média mensal para o teto financeiro da MAC assistência de R\$ 78.620,34/mês (Setenta e oito mil, seiscentos e vinte reais e trinta e quatro centavos).

Aprova “AD Referendum” o pleito de mudança da Gestão Estadual para a Gestão Plena do Sistema, do município de Coronel Vivida, a partir da competência agosto 2013 e que a média mensal para o teto financeiro da MAC assistência será de R\$ 78.620,34 (Setenta e oito mil, seiscentos e vinte reais e trinta e quatro centavos).

Rene José Moreira dos Santos
Coordenador Estadual

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/10/2020 | Edição: 208 | Seção: 1 | Página: 169
Órgão: Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde



PORTARIA Nº 1.019, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Defere a Renovação do CEBAS do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, com sede em Coronel Vivida (PR).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 417/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.016069/2020-38, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, CNPJ nº 17.340.842/0001-95, com sede em Coronel Vivida (PR).

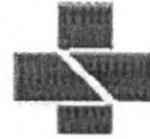
Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 28 de março de 2020 a 27 de março de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CORONEL VÍVIDA - PR



SUS
SISTEMA
ÚNICO
DE SAÚDE



RESOLUÇÃO Nº 01 de 06 de Janeiro de 2023, do
Conselho Municipal de Saúde do Município de Coronel Vívda

**Dispõe sobre a aprovação da contratualização com Instituto Médico Nossa vida, referente
Resolução nº 166/2016 (SESA) e Deliberação CIB|PR nº 215/2013.**

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Coronel Vívda PR, em reunião extraordinária realizada em 06 de janeiro de 2023, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 1.718 de 21 de novembro de 2003;

Considerando a Resolução SESA nº 166/2016.

Considerando a Deliberação CIB|PR nº 215/2013.

Considerando a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando a necessidade do fortalecimento do sistema hospitalar municipal e da rede de urgência e emergência.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a contratualização com Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vívda, referente à Resolução nº 166/2016 (SESA), visando à manutenção de ações e serviços de saúde de urgência e emergência.

Art. 2º - Aprovar a contratualização com Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vívda, referente à Deliberação CIB|Pr nº 215/2013, que tange sobre os procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade e indica média mensal pelo SIHD.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Coronel Vívda, 06 de Janeiro de 2023.


DIRCEIA BORGES FERNANDES
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



| | | |
|---|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.340.842/0001-95 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 20/12/2012 |
|---|---|--------------------------------|

| |
|---|
| NOME EMPRESARIAL INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA |
|---|

| | |
|---|-----------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA | PORTE DEMAIS |
|---|-----------------|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências |
|---|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.40-2-12 - Serviços de hemoterapia 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-07 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente |
|---|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada |
|---|

| | | |
|---------------------------------|---------------|----------------------|
| LOGRADOURO R DUQUE DE CAXIAS | NÚMERO 169 | COMPLEMENTO ***** |
|---------------------------------|---------------|----------------------|

| | | | |
|-------------------|---------------------------|-----------------------------|----------|
| CEP 85.550-000 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO CORONEL VIVIDA | UF PR |
|-------------------|---------------------------|-----------------------------|----------|

| | |
|---|----------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO INSTITUTONOSSAVIDA@HOTMAIL.COM | TELEFONE (46) 3232-1344 |
|---|----------------------------|

| |
|--|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** |
|--|

| | |
|-----------------------------|--|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/12/2012 |
|-----------------------------|--|

| |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

| | |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/10/2022 às 14:11:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA
ESTATUTO SOCIAL - 5º ALTERAÇÃO**

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. O INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, constituído no Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, na forma da Lei Municipal nº 2.438 de 05 de dezembro de 2012, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído sob a forma de serviço social e afins, terá sua sede e foro na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, à Rua Duque de Caxias, nº 169, Centro, CEP 85.550-000.

§ 1º. cujos objetivos sociais são os seguintes: Promoção da assistência social e promoção do voluntariado.

§ 2º. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida se vinculará, por cooperação, à Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Vivida.

§ 3º. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida reger-se-á pela legislação em vigor e por este Estatuto e terá tempo de duração indeterminado.

§ 4º. O exercício financeiro do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida coincidirá com o ano civil.

Art. 2º. Para alcançar suas finalidades o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida tem os seguintes objetivos:

I – Prestação de serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares, e outros complementares, sendo os mais amplos que seus recursos permitem através de:

- a) Consultas médicas eletivas e atendimento emergencial;
- b) Exames complementares de diagnósticos e de tratamento e demais procedimentos ambulatoriais de atenção a saúde humana;
- c) Internamentos eletivos e emergências clínicas, cirúrgicas, obstétricos e pediátricos;
- d) Prestação de serviços de diagnóstico por imagem Mamografia, radiologia e ultrassonografia;
- e) Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
- f) Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;
- g) Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente;
- h) Serviços de diagnósticos por registro gráfico-ECG, EEG e outros exames análogos;
- i) Serviços de hemoterapia;
- j) Atividades de enfermagem;
- k) Atividades de profissionais de nutrição;
- l) Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral;

77.780.807/0001-19

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS**

Rua Iguaçu, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

- m) Atividades de profissionais na área de saúde não especificadas anteriormente;
 - n) Atividades de apoio à gestão de saúde.
- II – Implantação de sistema de indicadores para monitoramento de desempenho de suas atividades;
- III – Implantação práticas de pesquisas e disponibilização de novos métodos de tratamento e equipamentos que possibilitem a melhoria e aprimoramento do atendimento aos usuários.

Art. 3º. São beneficiários do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida:

- I – Usuários do Sistema Único de Saúde, residentes e domiciliados no Município de Coronel Vivida;
- II – Usuários do Sistema Único de Saúde, oriundos de outros municípios mediante convênios, contratos ou outras formas de pactuação;
- III – Usuários de operadoras e seguradoras de saúde suplementar conveniadas com o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- IV – Usuários em caráter particular.

§ 1º. Enquadram-se como residentes e domiciliados em Coronel Vivida, aqueles cidadãos que estejam no município em caráter definitivo e permanente, possuam emprego ou ocupação fixa no Município ou ainda comprovem cadastro junto à Justiça Eleitoral como eleitores de Coronel Vivida – PR.

§ 2º. Aos beneficiários do Instituto Médico Nossa Vida, aplicam-se todos os dispositivos cabíveis estabelecidos na Lei nº 2.438/2012.

Art. 4º. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 5º. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 6º. Constituem patrimônio do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida os bens e direitos:

- I – A ele transferidos conforme termo de transferência próprio;
- II – A ele destinados pelo município de Coronel Vivida;
- III – Adquiridos pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- IV – Doados ao Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná



- Art. 7º.** Constituem receitas do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida:
- I – As parcelas dos recursos a ele afetadas e vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS;
 - II – Dotações destinadas pelo Município de Coronel Vivida e relacionadas às necessidades de custeio e funcionamento da entidade;
 - III – O produto de aplicação e investimentos realizados com os seus recursos e da alienação de bens e direitos;
 - IV – Os alugueis e outros rendimentos derivados de seus bens e direitos;
 - V – As receitas decorrentes de convênios, contratos, atendimentos particulares e afins;
 - VI – As transferências de outros entes governamentais e não governamentais.

Art. 8º. Os bens e direitos patrimoniais, assim como as receitas e excedentes financeiros não poderão ter destinação diversa da estabelecida na legislação de regência.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º. O Instituto Médico Nossa de Coronel Vivida tem a seguinte organização básica:

- I – Conselho da Administração, como órgão de normatização e deliberação;
- II – Diretoria, como órgão executivo, composta de um Diretor Executivo, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor Técnico;
- III – Conselho Fiscal como órgão de controle interno.

§ 1º. O Diretor Executivo e os demais Diretores do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, serão indicados pelo Prefeito Municipal, com ratificação pelo Conselho de Administração.

§ 2º. Os cargos de Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, deverão ser preenchidos por profissionais com requisitos mínimos estabelecidos pelo Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida.

§ 3º. O cargo de Diretor Executivo terá os seguintes critérios como requisitos profissionais mínimos para sua nomeação:

- a) Curso superior completo com registro no conselho profissional específico ou;
- b) Curso de especialização e ou aperfeiçoamento em administração de serviços de saúde ou;
- c) Experiência comprovada na gestão de serviços de saúde.

§ 4º. O cargo de Diretor Administrativo-Financeiro terá os seguintes critérios como requisitos profissionais mínimos para sua nomeação;

- a) Curso superior completo com registro no conselho profissional específico ou;
- b) Curso de especialização ou aperfeiçoamento em administração em serviços de saúde;

77.786.867/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguazu, 286
17550-000 - Coronel Vivida - Paraná

- c) Cursos ou experiência comprovada em gestão administrativa/financeira hospitalar.

§ 5º. O cargo de Diretor Técnico terá como requisito profissional mínimo para sua nomeação, curso superior completo em medicina e registro no Conselho Regional de Medicina.

SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º. São atribuições do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida de Coronel Vivida:

I – a definição das diretrizes de atuação do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, estabelecendo a orientação técnica, gerencial e administrativa, segundo seus objetivos;

II – a aprovação do orçamento do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, e do programa de investimentos;

III – a aprovação do Plano Anual de Trabalho do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

IV – a ratificação da nomeação e da exoneração dos membros das Diretorias e, em caso de vacância, a ratificação da nomeação de novo membro no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da vacância, observando o disposto no art. 9º deste Estatuto;

V – a aprovação de alterações deste Estatuto, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;

VI – a aprovação, por maioria simples de votos, do Regimento Interno que disporá sobre o detalhamento da estrutura organizacional, orientação técnica e administrativa, cargos e competências no âmbito do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

VII – a aprovação, por maioria simples de votos, dos manuais de processos operacionais e demais ferramentas de gestão a serem aplicados e utilizados na administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

VIII – a aprovação de acordos, convênios e contratos a serem firmados pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

IX – a ratificação de acordos, convênios e contratos que por sua natureza ou custo, possuam especial relevância e urgência no aspecto de gestão do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

X – a aprovação e o encaminhamento ao órgão público supervisor do Contrato de Gestão, dos relatórios gerenciais e de atividades do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, elaborados pela Diretoria Executiva;

XI – a fiscalização do cumprimento de metas e diretrizes definidas para o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida e a aprovação dos demonstrativos financeiros, contábeis e da prestação anual de contas;

XII – a fiscalização da gestão dos membros da Diretoria e o exame a qualquer tempo, dos registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos praticados pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

77.760.807/0001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS



- XIII – a apreciação de proposta de extinção do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- XIV – a aprovação de aquisição e alienação de bens imóveis, bem como a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- XV – a deliberação sobre os recursos interpostos em relação aos atos da Diretoria;
- XVI – a deliberação sobre os casos omissos deste Estatuto.

Art. 11º. O Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, será composto de conformidade com o art. 6º da lei nº 2.438/2012.

§ 1º. O diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, participará das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz e sem direito a voto;

§ 2º. Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, admitidas reconduções;

§ 3º. No caso de vacância da função de membro eleito ou indicado, o Conselho, através de seu presidente, fará a convocação do suplente para completar o respectivo mandato.

Art. 12. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante solicitação de membro da Diretoria e convocação pelo Presidente do Conselho.

§ 1º. A convocação do Conselho de Administração para reunião extraordinária poderá ser feita também pela maioria simples de seus membros;

§ 2º. Os atos convocatórios serão de responsabilidade do Presidente, mediante aviso formal dirigido aos Conselheiros com 5 (cinco) dias de antecedência para as assembléias ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias e indicação da respectiva pauta.

§ 3º. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, respeitando o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 4º. O Conselho de Administração decidirá pela maioria de votos dos presentes, respeitados os dispositivos estabelecidos por este Estatuto.

§ 5º. Cada membro presente terá direito a um voto, vedado o voto por procuração.

Art. 13. Os membros do Conselho de Administração não perceberão remuneração ou vantagem, a qualquer título, pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

Art. 14. As proposições ao Conselho de Administração poderão ser encaminhadas por qualquer de seus membros ou pela Diretoria.

Art. 15. Perde o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou 3 (três) alternadas, sem motivo justificado ou autorização do Conselho de Administração.

77.780.807/0001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286
95550-000 - Coronel Vivida - Paraná

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 16. A Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida é o órgão executivo, competindo-lhe a administração geral do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida e a execução das deliberações do Conselho de Administração, dentro dos objetivos fixados de acordo com o Estatuto.

Art. 17. À Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida compete:

- I – executar o Plano de Ação aprovada pelo Conselho de Administração;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e demais normas do Instituto;
- III – prestar contas, mensalmente, das atividades e do movimento financeiro do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, ao Conselho de Administração;
- IV – desempenhar outras atividades relacionadas à administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

SUBSEÇÃO I DO DIRETOR EXECUTIVO

Art. 18. Ao Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida compete:

- I – promover a execução dos objetivos institucionais do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração;
- II – desenvolver ações estratégicas relativas ao planejamento, organização, coordenação e controle das atividades do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- III – representar a entidade em juízo ou fora dele, bem como constituir procuradores com as cláusulas *ad judicium* e *ad negotia*;
- IV – submeter à aprovação do Conselho de Administração proposta de Contratos de Gestão a serem firmados com o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- V – propor ao Conselho de Administração o Regimento Interno do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, que disporá sobre a estrutura organizacional, atribuições das unidades administrativas, forma de gestão, cargos e competências específicas, bem como suas alterações;
- VI – propor ao Conselho de Administração os manuais de processos operacionais e demais ferramentas de gestão a serem aplicados e utilizados na administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- VII – delegar competências a membro da Diretoria ou a outros funcionários do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida para exercer atribuições específicas;

77.780.807/0001-10
CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

VIII – praticar todos os atos relativos à operação, recursos humanos, administração patrimonial e financeira;

IX – promover a elaboração do relatório anual de atividades do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida e o respectivo encaminhamento ao Conselho de Administração;

X – praticar todos os demais atos que lhe forem atribuídos pelo Conselho de Administração;

§ 1º. Em seus afastamentos e impedimentos, o Diretor Executivo indicará um dos demais diretores para substituí-lo, sendo que, em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o Conselho de Administração deverá ser obrigatoriamente, convocado para indicar substituto dentre os integrantes da Diretoria.

§ 2º. No caso de vacância do cargo de Diretor Executivo, o mesmo será substituído pelo Diretor Administrativo Financeiro, o qual deverá, de imediato, solicitar a convocação do Conselho de Administração para que seja nomeado o titular, respeitada a indicação prevista no § 1º do art. 7º deste Estatuto.

§ 3º. O Diretor Executivo poderá acumular as funções atribuídas ao Diretor Administrativo-Financeiro.

SUBSEÇÃO II DO DIRETOR TÉCNICO

Art. 19. A Diretoria Técnica possui as seguintes atribuições e competências:

I – planejamento, supervisão e controle da prestação dos serviços de saúde;

II – controle quantitativo e qualitativo da execução dos serviços contratados, relativos a sua esfera de competência;

III – Identificação de necessidades e elaboração de proposta de solução para melhor atender os usuários dos serviços do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

IV – gestão do cadastro de informações relativas aos usuários e aos serviços da área de assistência médico-hospitalar e afim;

V – prestação dos serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares e outros complementares aos usuários, assegurados os serviços mínimos mencionados no art. 16 da Lei nº 2.438/2012;

VI – proposição ao Conselho de Administração de normas para a contratação e monitoramento de serviços de terceiros para sua área de atuação;

VII – consolidação de mecanismos gerenciais de controle das atividades desenvolvidas em sua área de atuação;

VIII – desenvolvimento de estudos visando otimizar os recursos destinados à sua área de atuação, bem como de sistema de indicadores de avaliação e desempenho;

IX – execução de outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Diretoria Técnica terá responsabilidade técnica pela prestação de serviços médico-hospitalares do Instituto Médico Nossa Vida de

790.807/0001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286

790.000 - Coronel Vivida - Paraná

Coronel Vivida perante os órgãos de saúde municipais, estaduais e federais, bem como aos respectivos conselhos profissionais.

SUBSEÇÃO III DO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Art. 20. A Diretoria Administrativa-Financeira possui as seguintes atribuições e competências:

- I – planejamento, execução e controle das atividades relativas à administração de recursos humanos, recursos financeiros, controle contábil, custos, administração de material e do patrimônio e serviços gerais;
- II – elaboração dos balancetes mensais e do balanço anual;
- III – elaboração da prestação de contas e dos relatórios legalmente exigidos e previstos em Contrato de Gestão e o respectivo encaminhamento ao Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- IV – movimentação, em conjunto com o Diretor Executivo, dos recursos financeiros do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- V – desenvolvimento de estudos econômico-financeiros para a obtenção dos recursos necessários à realização dos objetivos do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- VI – elaboração de relatórios gerenciais sobre a área administrativo-financeira;
- VII – a execução de todas as atividades comerciais e outras atividades correlatadas.

Art.21. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, não remunerará seus dirigentes, sob nenhuma forma, porém, tem a possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestarem serviços específicos, respeitando em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 22. São atribuições do Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida:

I – o exame e aprovação dos balancetes mensais e do balanço anual do Instituto Médico Nossa Vida; dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade (Lei 9.790/99, inciso III do artigo 4º).

II – a emissão de parecer sobre a prestação de contas do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

77.700.807/0001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286
7550-000 - Coronel Vivida - Paraná



- III – o exame, quando necessário, dos registros e documentos do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, sugerindo medidas correlativas;
- IV – a opinião sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida;
- V – o registro, por meios adequados, das atas, pareceres e resultado dos exames procedidos;
- VI – o encaminhamento ao Conselho de Administração de parecer conclusivo sobre as matérias de sua competência;
- VII – a solicitação de assessoramento de perito ou empresa especializada independente, quando necessário;
- VIII – a execução de outras atividades corretadas.

Art. 23. O Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida será composto de conformidade com o art. 8º, da Lei nº 2.438/2012.

§ 1º. Os Conselheiros terão suplentes, escolhidos da mesma forma e com idênticos requisitos dos titulares, exceto o conselheiro presidente de livre escolha do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º. O Presidente do Conselho Fiscal terá direito de voz e voto, inclusive o de desempate.

§ 3º. Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos admitida a recondução para mandatos consecutivos, desde que oficializados pela entidade representativa.

§ 4º. No caso de vacância da função de membro eleito ou indicado, o Conselho deverá providenciar sua substituição para completar o mandato.

Art. 24. Os membros do Conselho Fiscal não perceberão qualquer remuneração ou vantagem pelo desempenho de suas funções.

Art. 25. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante solicitação de membro da Diretoria e convocação pelo Presidente do Conselho.

Art. 26. As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º. O Conselho Fiscal decidirá pela maioria simples de votos dos presentes, respeitados os dispositivos estabelecidos por este Estatuto.

§ 2º. Cada membro presente terá direito a um voto.

77.780.807/0001-19

CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS PRESTADOS

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286
95550-000 - Coronel Vivida - Paraná

Art. 27. Os serviços prestados sob a responsabilidade do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida serão prestados por meios próprios ou por terceiros, sendo estes profissionais da área da saúde, hospitais, entidades

especializadas e laboratórios, de acordo com os valores previstos nas tabelas adotadas pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.



Art. 28. A contratação de prestadores de serviços da área da saúde do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida observará normas e procedimentos específicos aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 29. A remuneração de serviços da área de saúde prestados por terceiros será estabelecida em Regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 30. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida não distribui, entre seus, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 31. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida aplicará integralmente suas rendas, recursos e, eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 32. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida observará a normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo.

I – a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativas de débitos juntos ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida em atividade divergentes ao seu objeto social, especialmente a prestação de favores, endosso, fianças e caução de favor.

11.130.3078001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Iguacu, 286
Coronel Vivida - Paraná



Art. 34. Os conselheiros e Diretores serão pessoalmente responsáveis pelos atos lesivos que praticarem com dolo, culpa, desídia, fraude ou outra forma que configure infração às normas legais ao presente Estatuto e aos interesses do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, com aplicação de sanções administrativas, penais e civis cabíveis.

§ 1°. Imputada a conduta indevida a Conselheiro ou a Diretor, o Presidente do Conselho de Administração o afastará preventivamente de suas atribuições e, de imediato, convocará assembléia extraordinária para deliberar sobre a respectiva destituição, devendo o acusado ser intimado para apresentar defesa nesta ocasião.

§ 2°. Imputada conduta indevida ao Presidente do Conselho de Administração, a assembléia será requerida por qualquer dos membros do Conselho e, caso não o faça o presidente em 5 (cinco) dias úteis, poderá ser convocada por 2 (dois) conselheiros.

§ 3°. O quorum para a destinação é de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, sendo decisão em única instância.

§ 4°. Uma vez operada a destituição, o faltoso estará definitivamente impedido de integrar o quadro diretivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

§ 5°. Ao acusado de conduta indevida é assegurado o devido processo, a ampla defesa e o contraditório.

Art. 35. A perda do mandato dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal ocorrerá em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar, no caso de servidores em atividade.

§ 1°. O indiciamento em processo criminal ou administrativo disciplinar para apuração de irregularidades no âmbito de atuação dos conselheiros do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, poderá determinar o afastamento do conselheiro até sua Conclusão.

§ 2°. O afastamento de que trata o § 1° não implica em prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

Art. 36. Qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, nos casos em que pretenda disputar cargo em eleições municipais, estaduais ou federais, deverá requerer sua renúncia definitiva do cargo que ocupa, sob pena de ser excluído de ofício pela Diretoria, podendo ainda o membro que não respeitar esta definição, ser responsabilizado civil e criminalmente por essa infração, devendo o pedido de renúncia ser protocolado por escrito na secretaria do Instituto com antecedência de 15 dias da data de registro da candidatura do interessado.

Art. 37. Enquanto não for aprovado o Regimento Interno e as normas e procedimentos mencionados neste Estatuto, a administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida será embasada em atos baixados por

17.750.807/0001-10
CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Inmacu, 286

DEZENAS DE ANOS DE SERVIÇO PÚBLICO

seu Diretor Executivo em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida deverá providenciar a aprovação das normas relativas a contratação de obras, serviços, compras e alienações no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de assinatura do Contrato de Gestão.

Art. 38. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida poderá, segundo sua necessidade, contratar empregados sob o regime de direito privado de trabalho (CLT).

Parágrafo único. O quadro de empregados, bem como a contratação destes, deverá obedecer as normas fixadas pelo Conselho de Administração.

Art. 39. No caso de dissolução do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, atendidos todos os encargos tributários, trabalhistas e financeiros assumidos, o patrimônio líquido, legados ou doações que lhe foram, destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão transferidos a outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

Art. 40. Na hipótese do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, perder a qualificação instituída pela lei 9.790 de 23/03/1999, o respectivo acerto patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, serão transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 41. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida gozará, nos termos da Lei nº 2.438/2012, de isenção dos tributos municipais.

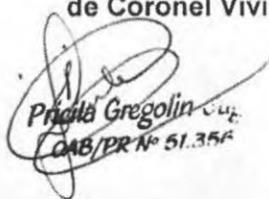
Art. 42. Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida.

Coronel Vivida-PR., 26 de setembro de 2019.



EDITE BERTELLI

Presidente do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida
de Coronel Vivida



Priscila Gregolin
OAB/PR Nº 51.354

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Iguaçú, 302 - Centro - Coronel Vivida-PR



PROCOLO Nº 0019159

REGISTRO Nº 0000556/04

LIVRO A-007

Coronel Vivida (PR), 04 de novembro de 2019

77.780.807/0001-19

Cleusa Maria Pimentel Vieira
Oficial

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Emolumentos: R\$19,30 (VRC 100,00); Funrejus:

RS8,40; Selo Funarpen: R\$1,17; Distribuidor: R\$8,70;

Rua Iguaçú, 286

85550-000 - Coronel Vivida - Paraná



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

JUDINE JOSE VANZETTO

SIDNEY CARDON DE OLIVEIRA JUNIOR

ROGERIO FERREIRA DE MORAES

UZIEL GRIMM DA SILVA

TIBURCIO AMÉRICO PAIM

PEDRO ZILLI

MAURIVAN ANTONIO MINOSSO

ANDRE SALVADOR MAZZUCO

VILMAR RODRIGUES

JOSELMA POSSATO

MARINES VICARI RODRIGUES

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Rua Ipanema, 202 - Centro - Coronel Vivida - PR

PROF. REG. CIVIL Nº 10615859

REGISTRO Nº 0000556 / 06

LIVRO A-008

Coronel Vivida (PR), 11 de fevereiro de 2021

Cleusa Maria Pimentel Vieira
Oficial

Emolumentos: RS21,70 (VRC: 100,00), Funrejus: RS9,04, ISSQN: RS1,09, FUNDEP: RS1,09, Selo: RS1,32, Distribuidor: RS10,15, Diligência: Não incide, Fotocópia: Não incide, Microfilme: Não incide. Total: RS44,39

Selo: 0183476PJAA000000002121W

REGISTRO DE REGISTRO CIVIL,
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CNPJ 77 780 607/0001-19

Cleusa Maria Pimentel Vieira
Oficial
Fernando I. Pimentel Pimentel
Oficial

ATA N° 02/2021



Reuniram-se na data de quatorze de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, às dezenove horas, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida. A presidente Sra. Edite Berteli, iniciou a reunião solicitando sua exoneração da presidência do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, alegando motivos pessoais. Em função da exoneração da presidente, imediatamente foi feita nova eleição do órgão diretivo do conselho de administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, que a partir desta data, será composta pelos seguintes cargos para constar e qualificar de forma completa a diretoria eleita para o biênio de janeiro de 2021 a janeiro de 2023, eleito da seguinte forma: tendo como **Presidente** o Sr. Cassio Francisco Mozaner, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF nº 966.454.409-44 e Carteira de Identidade RG nº 6.718.261-8 IIPR, residente e domiciliado à Rua Sauli Marcolina, nº 61, Bairro Jardim Primavera I, 2º Eta., nesta cidade de Coronel Vivida/Pr; **Vice Presidente:** Andre Salvador Mazzuco, brasileiro, casado, bioquímico, residente e domiciliado à Rua Luiz Stédile, nº 172, Centro, neste Município de Coronel Vivida –PR., portador do CPF 690.773.559-87 e RG 1.591.894; **Secretária:** Marli Marinho Melo, solteira, auxiliar de Cartório, residente e domiciliada à Rua Duque de Caxias, nº 707, portadora do CPF 857.735.819-49 e RG 4.667.755-2; **Tesoureira:** Luana Aparecida Soares Nespolo, brasileira, maior, residente e domiciliada à Av. Generoso Marques, nº 857, centro, no município de Coronel Vivida-PR., portadora do CPF 053.930.469-79, RG 4.494.257 IIPR; tendo como ocupante do Cargo de Diretora Executiva a Sra. Fernanda Aline Trombetta Barrili, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Santos Dumont, Bairro Bela Vista, portadora do CPF 083.164.056-10, RG 9.471.445-1 e como responsável Técnico contador o Sr. Jose Carlos Lessi, brasileiro, casado, contador, portador do CPF 518.569.489-00 e RG 4.141.901-6, residente e domiciliado à Rua Curitiba, nº 115, Bairro Bela Vista, em Coronel Vivida –PR. Sem mais, encerra-se a presente, sendo a mesma aprovada e assinada por todos os presentes.

DIRETORIA E CONSELHO FISCAL ELEITOS PARA O MANDATO JANEIRO DE 2021 ATÉ JANEIRO DE 2023.

Coronel Vivida PR., 14 de janeiro de 2021

Presidente: Cassio Francisco Mozaner

Vice-Presidente: Andre Salvador Mazzuco

Tesoureira: Luana Aparecida Soares Nespolo

Secretária: Marli Marinho Melo

Diretora Executiva: Fernanda Aline Trombetta Barrili

Responsável Técnico: Jose Carlos Lessi

77.780.307/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 225

85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

REGISTRO GERAL 6.718.261-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 30/12/1992

NOBRE CASSIO FRANCISCO MOZANER

RESIDÊNCIA ANTENOR JOSE MOZANER MARIA APARECIDA DE TONI

NATURALIDADE CORONEL VIVIDA/PR DATA DE NASCIMENTO 11/06/1978

DOC. CIVIL COMARCA-CORONEL VIVIDA/PR, DA SERE C.NASC 2748, LIVRO-A13, FOLHA-72V

CPF 966.454.409-44

ASSINATURA DO TITULAR *Cassio S. Mozaner* Bel. Douglas Haglim

LEI Nº 7.116 DE 2008/03

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

ASSINATURA DO TITULAR *Cassio S. Mozaner*

PLACA DE IDENTIDADE

TABELIONATO KESSLER
CORONEL VIVIDA - PARANÁ

AUTENTICAÇÃO

presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fé.

12 FEV. 2021

Roque Kessler

ROQUE KESSLER - Tabelião
MARLI MARINHO DE MELO - Escrev. Juramentada
FERNANDO ANDREY KESSLER - Tabelião Subst.
ANDREIA PLUCINSKI GAIO - Escrevente

FTH79286

Tabelionato de Notas
Escritório para
Autenticação de Cópias

TABELIONATO KESSLER





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA
CNPJ: 17.340.842/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:03:56 do dia 04/10/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/04/2023.

Código de controle da certidão: **67F5.840E.B08A.3531**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028041534-78

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **17.340.842/0001-95**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/02/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS 5926 /2022



CONTRIBUINTE: 17340842000195
NOME.....: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL V
CNPJ/CPF....: 17.340.842/0001-95
ENDEREÇO....: , 312
MUNICÍPIO...: Coronel Vivida UF: PR 85550000 _

FINALIDADE...: Consulta

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a tributos municipais inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www2.coronelvivida.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em: 22 de Novembro de 2022.
Válida até: 20/02/2023.
Ano/Número da certidão.....: 2022/5926
Código de autenticidade da certidão: 983700664983700

Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 17.340.842/0001-95
Razão Social: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA
Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS SN / CENTRO / CORONEL VIVIDA / PR / 85550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2023 a 06/02/2023

Certificação Número: 2023010801452180088783

Informação obtida em 09/01/2023 10:26:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.340.842/0001-95

Certidão nº: 1111175/2023

Expedição: 10/01/2023, às 09:41:30

Validade: 09/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.340.842/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Certidão Liberatória

INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA

CNPJ Nº: 17.340.842/0001-95

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 27/01/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **1315.AWTB.4789**
Emitida em **28/11/2022** às **09:19:56**

Dados transmitidos de forma segura.

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 09/01/2023

CNES: 2595125 Nome Fantasia: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA CNPJ: 17.340.842/0001-95
Nome Empresarial: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL Natureza jurídica: ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS
Logradouro: RUA DUQUE DE CAXIAS Número: 169 Complemento: --
Bairro: CENTRO Município: 410650 - CORONEL VIVIDA UF: PR
CEP: 85550-000 Telefone: (46)3232-4278 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 07
Tipo de Estabelecimento: HOSPITAL GERAL Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: FILIPE ELLER SILVA
Cadastrado em: 11/06/2003 Atualização na base local: 05/09/2022 Última atualização Nacional: 07/01/2023
Horário de Funcionamento: SEMPRE ABERTO

Data desativação: --

Motivo desativação: --





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DE PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Alvará de Licença

VALIDADE: 15/09/2023

Pelo presente, fica concedido o ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO para o estabelecimento abaixo, enquanto satisfeita a legislação em vigor conforme protocolado sob nº 12782 de 28/12/2012.

Razão social: **INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA**

Nome Fantasia: **INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA**

Endereço: **RUA DUQUE DE CAXIAS, 312 - BAIRRO CENTRO**

CPF/CNPJ: **17.340.842/0001-95**

Cadastro Mobiliário: **54000000736**

Início das Atividades: **20/12/2012**

Número do Alvará: **1448**

Data de Concessão: **10/01/2023**

Atividades:

8610101 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS

8630501 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

8630502 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES

8630503 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS

8630599 - ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

8640205 - SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA

8640208 - SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS

8640212 - SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA

8650001 - ATIVIDADES DE ENFERMAGEM

8650002 - ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO

8650007 - ATIVIDADES DE TERAPIA DE NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL

8650099 - ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

8660700 - ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e2a4996c3

Emitido em: 13/12/2022



<https://coronelvivida.govbr.cloud/AlvaraWeb/Alvara/Index>



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DE PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

8690999 - OUTRAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Informações Complementares:

Protocolo nº 3067/2022 Alvará WEB - processo 3

Observações:

ATENDE A NORMA DE ACESSIBILIDADE
LICENÇA SANITÁRIA Nº 202200010000059 - 7ª REGIONAL - VAL. 15/09/2023 -

Nº Alvará Licença Sanitária:059/2022

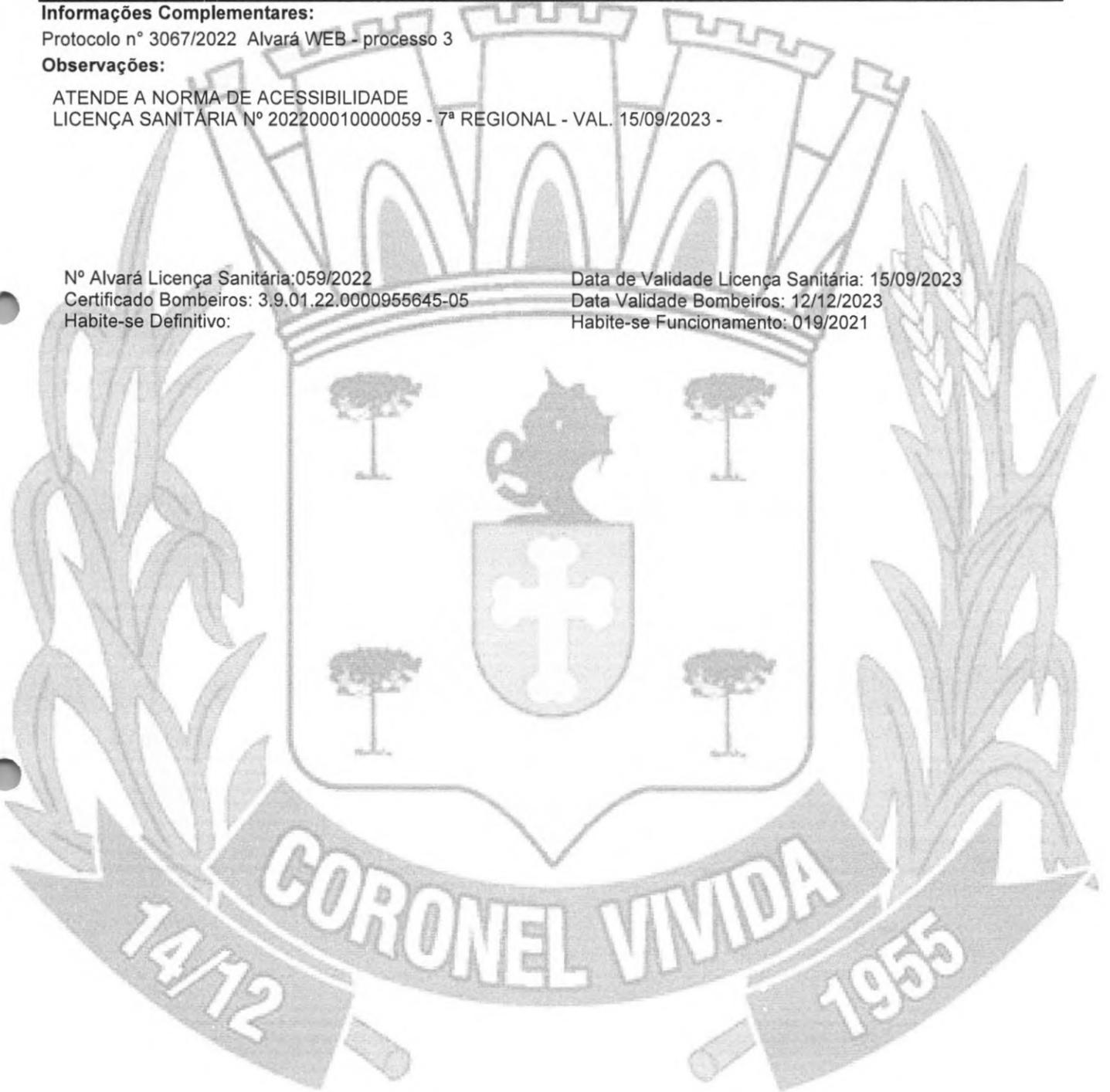
Certificado Bombeiros: 3.9.01.22.0000955645-05

Habite-se Definitivo:

Data de Validade Licença Sanitária: 15/09/2023

Data Validade Bombeiros: 12/12/2023

Habite-se Funcionamento: 019/2021



CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e2a4996c3

Emitido em: 13/12/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ
07ª REGIONAL DE SAÚDE - PATO BRANCO
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Setor de Vigilância Sanitária, Ambiental e de Saúde do
Trabalhador - SCVSAT



LICENÇA SANITÁRIA Nº 202200010000059

VENCIMENTO: 15 / 09 / 2023

Razão Social: Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida
Nome Fantasia: Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida
CNPJ: 17.340.842/0001-95
Endereço: Rua Duque De Caxias, 312 - Centro - Coronel Vivida/PR - 85550-000

ATIVIDADES LICENCIADAS:

- 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
- 8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
- 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
- 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
- 8630-5/99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
- 8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
- 8650-0/01 - Atividades de enfermagem
- 8650-0/99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
- 8650-0/02 - Atividades de profissionais da nutrição
- 8650-0/07 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral
- 8690-9/99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
- 8640-2/05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
- 8640-2/08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
- 8640-2/12 - Serviços de hemoterapia

LOCAL E DATA: Pato Branco, 15 de Setembro de 2022

Márcia Fernandes de Carvalho
Gestor da Vigilância Sanitária

Código de Autenticidade: DE7B113CD7AC82DFC7660A724FA6C2E5
Endereço para Validação: <https://www.sievisa.sesa.pr.gov.br/sievisa/validarLicenca>

07ª Regional de Saúde
Rua Tapajós, 470, Centro, 85501-043
Pato Branco, Paraná, Brasil, Fone: (46)3309-2400
www.saude.pr.gov.br



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 17340842000195

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 16/01/2023 11:50:53

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA**
CNPJ: **17.340.842/0001-95**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



AUTENTICIDADE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 17.340.842/0001-95

Código de Controle: 67F5.840E.B08A.3531

Data da Emissão: 04/10/2022

Hora da Emissão: 17:03:56

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 04/10/2022, com validade até 02/04/2023.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)



Consulta a certidões emitidas pela Sefa



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da
Fazenda

Informações do Documento

Certidão 028041534-78
Tipo Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual - Automática
Fornecida para o CNPJ 17.340.842/0001-95
CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR
Emissão 05/10/2022 13:49:31
Data de Validade 02/02/2023

[Voltar](#)

© Secretaria da Fazenda - SEFA

Av. Vicente Machado, 445 - Centro - 80420-902 - Curitiba - PR
Localização





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS 5926 /2022

CONTRIBUINTE: 17340842000195
NOME.....: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL V
CNPJ/CPF.....: 17.340.842/0001-95
ENDEREÇO.....: , 312
MUNICÍPIO...: Coronel Vivida UF: PR 85550000 _



FINALIDADE...: Consulta

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a tributos municipais inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www2.coronelvivida.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em: 22 de Novembro de 2022.
Válida até: 20/02/2023.
Ano/Número da certidão.....: 2022/5926
Código de autenticidade da certidão: 983700664983700

Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 17.340.842/0001-95

Razão social: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA

Nome fantasia: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA

| Data de Emissão/Leitura | Data de Validade | Número do CRF |
|-------------------------|-------------------------|------------------------|
| 08/01/2023 | 08/01/2023 a 06/02/2023 | 2023010801452180088783 |
| 20/12/2022 | 20/12/2022 a 18/01/2023 | 2022122002020425653110 |
| 01/12/2022 | 01/12/2022 a 30/12/2022 | 2022120102002410494894 |
| 12/11/2022 | 12/11/2022 a 11/12/2022 | 2022111202141245098101 |
| 24/10/2022 | 24/10/2022 a 22/11/2022 | 2022102401545600957707 |
| 05/10/2022 | 05/10/2022 a 03/11/2022 | 2022100501554234920555 |
| 16/09/2022 | 16/09/2022 a 15/10/2022 | 2022091601460361675943 |
| 28/08/2022 | 28/08/2022 a 26/09/2022 | 2022082801414639328209 |
| 09/08/2022 | 09/08/2022 a 07/09/2022 | 2022080901593595787739 |
| 21/07/2022 | 21/07/2022 a 19/08/2022 | 2022072101543477084965 |
| 02/07/2022 | 02/07/2022 a 31/07/2022 | 2022070201430922541018 |
| 13/06/2022 | 13/06/2022 a 12/07/2022 | 2022061301452268866990 |
| 25/05/2022 | 25/05/2022 a 23/06/2022 | 2022052501580472581729 |
| 06/05/2022 | 06/05/2022 a 04/06/2022 | 2022050601595686927983 |
| 17/04/2022 | 17/04/2022 a 16/05/2022 | 2022041701342258237637 |
| 29/03/2022 | 29/03/2022 a 27/04/2022 | 2022032901410478543180 |
| 10/03/2022 | 10/03/2022 a 08/04/2022 | 2022031001422370071308 |
| 19/02/2022 | 19/02/2022 a 20/03/2022 | 2022021901492049578942 |
| 31/01/2022 | 31/01/2022 a 01/03/2022 | 2022013108203462037976 |
| 10/01/2022 | 10/01/2022 a 08/02/2022 | 2022011000404246469322 |
| 22/12/2021 | 22/12/2021 a 20/01/2022 | 2021122201010193691090 |
| 03/12/2021 | 03/12/2021 a 01/01/2022 | 2021120300580110621494 |
| 14/11/2021 | 14/11/2021 a 13/12/2021 | 2021111400350900857554 |
| 26/10/2021 | 26/10/2021 a 24/11/2021 | 2021102600501017923756 |
| 07/10/2021 | 07/10/2021 a 05/11/2021 | 2021100700471255812903 |
| 18/09/2021 | 18/09/2021 a 17/10/2021 | 2021091801025632502507 |
| 30/08/2021 | 30/08/2021 a 28/09/2021 | 2021083000381414270123 |
| 11/08/2021 | 11/08/2021 a 09/09/2021 | 2021081101004164469301 |
| 24/04/2021 | 24/04/2021 a 21/08/2021 | 2021042400430809219933 |
| 05/04/2021 | 05/04/2021 a 04/05/2021 | 2021040500381981411274 |

| Emissão/Leitura | Data de Validade | Numero do CRT |
|-----------------|-------------------------|------------------------|
| 17/03/2021 | 17/03/2021 a 15/04/2021 | 2021031700525192527053 |
| 26/02/2021 | 26/02/2021 a 27/03/2021 | 2021022600492124720002 |
| 07/02/2021 | 07/02/2021 a 08/03/2021 | 2021020700301841744683 |
| 19/01/2021 | 19/01/2021 a 17/02/2021 | 2021011902434136336130 |

Resultado da consulta em 16/01/2023 11:49:24

[Voltar](#)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.340.842/0001-95

Certidão nº: 1111175/2023

Expedição: 10/01/2023, às 09:41:30

Validade: 09/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.340.842/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Confirmar Autenticidade

Esta opção possibilita verificar a autenticidade de certidões liberatórias emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Informe os dados solicitados abaixo, seguindo as instruções de cada campo, e confirme a verificação.

Preencha os campos abaixo:

CNPJ

17340842000195

(Digite os zeros à esquerda. Não digite pontos, traços ou barras. Ex.: 77996312000121)

Data da Emissão

28112022

(Não digite pontos, traços ou barras. Ex.: 31102007)

Hora da Emissão

091956

(Não digite pontos, traços ou barras. Ex.: 143000)

Código de Controle

1315AWTB4789

(Digite as letras em maiúsculo, sem traços. Ex.: AAAA1111AAAA)

Confirmar

Certidão Autêntica com validade até: 27/01/2023

TOPO ^



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DE PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Alvará de Licença

VALIDADE: 15/09/2023

Pelo presente, fica concedido o ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO para o estabelecimento abaixo, enquanto satisfeita a legislação em vigor conforme protocolado sob nº 12782 de 28/12/2012.

Razão social: **INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA**

Nome Fantasia: **INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA**

Endereço: **RUA DUQUE DE CAXIAS, 312 - BAIRRO CENTRO**

CPF/CNPJ: **17.340.842/0001-95**

Cadastro Mobiliário: **54000000736**

Início das Atividades: **20/12/2012**

Número do Alvará: **1448**

Data de Concessão: **10/01/2023**

Atividades:

8610101 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS

8630501 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

8630502 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES

8630503 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS

8630599 - ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

8640205 - SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA

8640208 - SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS

8640212 - SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA

8650001 - ATIVIDADES DE ENFERMAGEM

8650002 - ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO

8650007 - ATIVIDADES DE TERAPIA DE NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL

8650099 - ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

8660700 - ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e2a4996c3

Emitido em: 13/12/2022



<https://coronelvivida.govbr.cloud/AlvaraWeb/Alvara/Index>



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DE PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



8690999 - OUTRAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Informações Complementares:

Protocolo nº 3067/2022 Alvará WEB - processo 3

Observações:

ATENDE A NORMA DE ACESSIBILIDADE
LICENÇA SANITÁRIA Nº 202200010000059 - 7ª REGIONAL - VAL. 15/09/2023 -

Nº Alvará Licença Sanitária: 059/2022
Certificado Bombeiros: 3.9.01.22.0000955645-05
Habite-se Definitivo:

Data de Validade Licença Sanitária: 15/09/2023
Data Validade Bombeiros: 12/12/2023
Habite-se Funcionamento: 019/2021

CORONEL VIVIDA

14/12

1955

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e2a4996c3

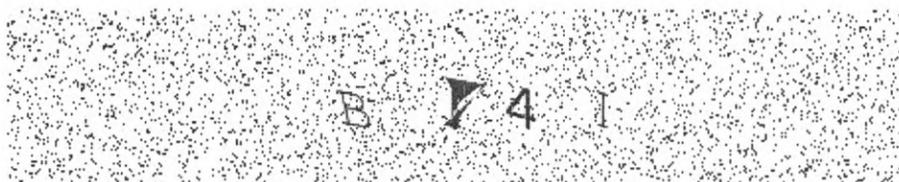
Emitido em: 13/12/2022



VALIDAÇÃO DA LICENÇA

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE

DE7B113CD7AC82DFC7660A724FA6C2E5



C2DLE

LIMPAR CONSULTAR IMPRIMIR

SITUAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA

Nº DA LICENÇA SANITÁRIA: 202200010000059

VIGILÂNCIA SANITÁRIA EMISSORA: 07ª RS-Pato Branco

CNPJ: 17.340.842/0001-95

RAZÃO SOCIAL: Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida

NOME FANTASIA: Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida

EMITIDA EM: 15/09/2022

VENCIMENTO EM: 15/09/2023

SITUAÇÃO DA LICENÇA: VIGENTE

CONSULTA REALIZADA EM: 16/01/2023 11:57:09
- Horário de Brasília



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº xx/2023

Ref. Normativa: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações; Portaria SAS nº 896 de 09 de agosto de 2013 e demais.

| | | | | | | | |
|--|---|--|--|---|-----------------------|--------------|-----------------|
| 1. ÓRGÃO CONTRATANTE Secretaria Municipal da Saúde | 2. DATA DA EMISSÃO xx.xx.2023 | 3. ENQUADRAMENTO LEI Nº 8.666/93 Artigo 25, "Caput" | 4. PROCESSO LICITATÓRIO Nº xx/2023 | | | | |
| 5. OBJETO CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO HOSPITALAR, para execução de ações e serviços públicos de saúde incluídos nas linhas de cuidados prioritários a que se refere o Incremento do Teto Financeiro da Atenção da Média e Alta Complexidade - MAC, de acordo com o disposto na Portaria SAS nº 896, de 09 de agosto de 2013. | | | 6. A EMITIR (x) CONTRATO | | | | |
| 7. DOCUMENTOS ANEXOS AO PROCESSO Termo de abertura; termo de referência; requisição de necessidades; indicação orçamentaria; Lei nº 2438/2012 (criação Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida); Ofício Circular 61/12 da 7ª Regional de Saúde; Portaria SAS nº 896/2013; Deliberação nº 215/2013 da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná; Portaria nº 1019/2020 do Ministério da Saúde; Resolução nº 01/2023 do Conselho Municipal de Saúde e documentos do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida: CNPJ, 5ª Alteração do Estatuto Social, Ata eleição nº 02/2021, documento presidente, certidões: federal, estadual, municipal, FGTS, trabalhista, certidão liberatória TCE/PR, cadastro CNES, alvará de licença e licença sanitária; consulta TCE/PR, TCU e autenticidade dos documentos. | | | | | | | |
| 8. JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO A contratação dos serviços, objeto deste processo é inexigível de licitação em decorrência do disposto no Artigo 25, "Caput" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e de acordo com o termo de referência em anexo ao processo. | | | | | | | |
| 9. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA ENTIDADE De acordo com o item 3 do termo de referência em anexo ao processo. | | | | | | | |
| 10. JUSTIFICATIVA DOS VALORES De acordo com o item 2 do termo de referência e Deliberação nº 215 -29/072013 da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, anexos ao processo. | | | | | | | |
| 11. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste processo correrão por conta da dotação orçamentaria: | | | | | | | |
| <p>ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde. Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.50.99 – Demais Despesas com Serviços Médicos, Odontológicos e Laboratoriais</p> | | | | | | | |
| UG | O/U | FUNTE | P/A | DESCRIÇÃO | DESPESA PRINC. | DESD. | NATUREZA |
| 02 | 06/01 | 494 | 2.087 | Manutenção das Atividades de MAC – Ambulatorial e Hospitalar 06.001.10.302.0019.2.087 | 907 | 2165 | 3.3.90.39.50.99 |
| 12. QUANTIDADE 12 | 13. UNIDADE Mês | 14. VALOR MENSAL R\$ 78.620,34 | 15. VALOR TOTAL R\$ 943.444,08 | 16. FORMA DE PAGAMENTO Até o 10º dia útil do mês subsequente | | | |
| 17. ENTIDADE A SER CONTRATADA INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA CNPJ nº. 17.340.842/0001-95 | | | | 18. DA VIGÊNCIA A execução dos serviços se dará durante 12 meses, conforme contrato. Podendo ser prorrogado. | | | |
| 19. PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO De acordo, dispensado se a licitação. DATA: xx.xx.2023 | | | | | | | |
| 20. PROCESSO () CONCLUÍDO () CANCELADO | | | | 21. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, dispensada a licitação. DATA: xx.xx.2023 | | | |
| | | | | NOME: JULIANO RIBEIRO | | | |
| | | | | NOME: ANDERSON MANIQUE BARRETO | | | |



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. **Vinicius Tourinho**, inscrito no CPF sob o nº 038.928.579-03 e RG nº 6.355.947-4, a seguir denominado CONTRATANTE, de um lado e de outro a entidade **INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Duque de Caxias, 312 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 17.340.842/0001-95, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Cassio Francisco Mozaner**, inscrito no CPF sob o nº 966.454.409-44 e RG nº 6.718.261-8, a seguir denominada CONTRATADA, (CONTATO: (46) 3232-1344, email: institutonossavida@hotmail.com), estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, Portaria SAS nº 896 de 09 de agosto de 2013 e demais legislações complementares vigentes e pertinentes a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº xx/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO HOSPITALAR, para execução de ações e serviços públicos de saúde incluídos nas linhas de cuidados prioritários a que se refere o Incremento do Teto Financeiro da Atenção da Média e Alta Complexidade - MAC, de acordo com o disposto na Portaria SAS nº 896, de 09 de agosto de 2013.**

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Inexigibilidade de Licitação nº XX/2023, termo de referência e demais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

Parágrafo primeiro: O valor total estabelecido para a execução do objeto é de R\$ 943.444,08 (novecentos e quarenta e três mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e oito centavos), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 78.620,34 (setenta e oito mil e seiscentos e vinte reais e trinta e quatro centavos).

Parágrafo segundo: Os serviços prestados serão pagos conforme repasse fundo a fundo do teto financeiro da Média e Alta Complexidade (https://sismac.saude.gov.br/teto_financeiro_detalhado (em anexo ao processo) e deliberação CIB nº 215/2013), sendo que para os serviços hospitalares o valor mensal será de R\$ 53.298,53 (cinquenta e três mil, duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e três



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

centavos) e para os serviços ambulatoriais o valor mensal será de R\$ 25.321,81, totalizando uma média mensal de R\$ 78.620,34 (setenta e oito mil, seiscentos e vinte reais e trinta e quatro centavos). O total de AIHS pactuadas com a unidade hospitalar é de 118 (cento e dezoito) AIH's para o município de Coronel Vivida e 19 com município de Honório Serpa PR.

Parágrafo terceiro: O valor do incentivo será reajustável **somente** quando houver publicação de nova resolução pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná corrigindo os valores do Teto Financeiro da MAC – Média e Alta Complexidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro: A execução dos serviços se dará durante 12 (doze) meses, **de xx de xxxx de 2023 a xx de xxxx de 2024.**

Parágrafo segundo: Para as prestações de serviços a serem executados, poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Departamento de Saúde com antecedência, para análise, sob pena de indeferimento.

Parágrafo segundo: Poderá ser solicitado a contratada, a qualquer tempo, demonstração da composição dos custos dos serviços contratados.

Parágrafo terceiro: A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

I - A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo quarto: A contratante reserva-se ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As condições quanto a execução dos serviços está fixada detalhadamente no item 5 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada estão fixadas detalhadamente no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão fixadas detalhadamente no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO

As condições quanto a forma de pagamento está fixada detalhadamente no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:

| ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde. Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.50.99 – Demais Despesas com Serviços Médicos, Odontológicos e Laboratoriais | | | | | | | |
|---|-------|-------|-------|--|----------------|-------|-----------------|
| UG | O/U | FONTE | P/A | DESCRIÇÃO | DESPESA PRINC. | DESD. | NATUREZA |
| 02 | 06/01 | 494 | 2.087 | Manutenção das Atividades de MAC – Ambulatorial e Hospitalar 06.001.10.302.0019.2.087 | 907 | 2165 | 3.3.90.39.50.99 |

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: O valor do incentivo será reajustável **somente** quando houver publicação de nova resolução pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná corrigindo os valores do Teto Financeiro da MAC – Média e Alta Complexidade.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração citada no item anterior, os novos valores somente serão repassados após a assinatura, devolução e sua devida publicação no diário oficial do termo de aditamento.

Parágrafo terceiro: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo quarto: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quinto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo sexto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma:

I - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

II - As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- a) Advertência.
 - b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
 - d) Declaração de inidoneidade.
- § 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem II, poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea “b”.

Parágrafo segundo: A multa imposta a contratada poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.
 - II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.
 - b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.
 - II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.
- § 1º. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato.

Parágrafo terceiro: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo quarto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo quinto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INEXECUÇÃO, DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

As condições quanto fraude e corrupção estão fixadas detalhadamente no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A indicação do gestor e fiscal estão fixadas no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo o fornecimento do produto e a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da contratada que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, xx de xxxx de 2023.

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

.....
Vinicius Tourinho
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

.....
Cassio Francisco Mozaner
Instituto Médico Nossa Vida de
Coronel Vivida
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

1. Do Objeto:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO HOSPITALAR, para execução de ações e serviços públicos de saúde incluídos nas linhas de cuidados prioritários a que se refere o Incremento do Teto Financeiro da Atenção da Média e Alta Complexidade - MAC, de acordo com o disposto na Portaria SAS nº 896, de 09 de agosto de 2013.

2. Da entidade executora e do valor:

2.1. A entidade a qual será celebrada parceria é o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, inscrito no CNPJ sob nº 17.340.842/0001-95, localizado na Rua Duque de Caxias, nº 312, Centro, no município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

2.2. O valor total estabelecido para a execução do objeto é de **R\$ 943.444,08 (novecentos e quarenta e três mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e oito centavos), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 78.620,34 (setenta e oito mil seiscentos e vinte reais trinta e quatro centavos).**

2.3. O valor unitário do incentivo será reajustável *somente* quando houver publicação de nova resolução pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná corrigindo os valores do Teto Financeiro da MAC – Média e Alta Complexidade.

3. Da justificativa da escolha da entidade:

3.1. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida é a única entidade que atende as necessidades públicas de ações e serviços de assistência à saúde aos usuários do SUS, devidamente constituídas e instaladas no Município de Coronel Vivida, devidamente cadastrado no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde e habilitado/credenciado ao SUS para prestação de serviços Hospitalares para os usuários do Sistema Único de Saúde de Coronel Vivida, objetivando o fortalecimento dos atendimentos eletivos e emergenciais, cirúrgicos, atendimento obstétrico e prestação de serviços por imagem: mamografia, radiologia e ultrassonografia.

3.2. Os serviços prestados serão pagos conforme repasse fundo a fundo do teto financeiro da Média e Alta Complexidade (https://sismac.saude.gov.br/teto_financeiro_detalhado (em anexo) e deliberação CIB nº 215/2013), sendo que para os serviços hospitalares o valor mensal será de R\$ 53.298,53 (cinquenta e três mil, duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e três centavos) e para os serviços ambulatoriais o valor mensal será de R\$ 25.321,81, totalizando uma média mensal de R\$ 78.620,34 (setenta e oito mil, seiscentos e vinte reais e trinta e quatro centavos). O total de AIHS pactuadas com a unidade hospitalar é de 118 (cento e dezoito) AIH's para o município de Coronel Vivida e 19 com município de Honório Serpa PR.

3.3. Considerando que o município mudou sua gestão, de Estadual para a Gestão Plena a partir da competência agosto de 2013, conforme deliberação CIB/PR nº 215, de 29 de julho de 2013.

3.4. Considerando a Resolução nº 01, de 06 de janeiro de 2023, do Conselho Municipal de Saúde de Coronel Vivida, que aprova a contratualização dos serviços hospitalares e ambulatoriais para o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida – Pr.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

3.5. Considerando a Portaria nº 896, de 09 de agosto de 2013, que remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado do Paraná.

3.6. Considerando a Deliberação CIB de nº 215, de 29 de julho de 2013 aprovando o custeio mensal para o Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade – MAC.

3.7. Sendo essas as justificativas, se faz necessário a contratação do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, para formalizar a relação entre o Gestor Municipal e o prestador de saúde, garantindo os Serviços hospitalares e ambulatoriais.

4. Dos critérios e Embasamentos Legais para Contratação:

4.1. Primeiramente vale citar que a Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 6º, positiva o direito de saúde como um dos primeiros direitos sociais de natureza fundamental, *in verbis*:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

4.2. Já, nos Artigos 196 e 197 a Constituição assegura a todo o povo brasileiro, dentre o rol das garantias constitucionais, que é dever do Estado garantir a saúde e que todos têm o direito a saúde e ainda, quando o Poder Público não dispuser de serviços de saúde necessários e suficientes à sua população, este, deve ser feito através da contratação de terceiros, *in verbis*:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

4.3. Considerando Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.

4.4. Considerando Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu artigo 25, Caput, que diz: “é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição...”

4.5. Cabe esclarecer que no caso em concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, previstas em lei, as quais se revelam inviabilizadoras de competição, afastam peremptoriamente a licitação, consubstanciando numa presunção relativa de que a licitação não pode ser realizada em razão do objeto poder ser alcançado somente por uma única instituição hospitalar.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

5. Da Execução dos Serviços:

- 5.1. Os serviços operacionalizados pela entidade executora deverão atender os usuários do SUS residentes no Município de Coronel Vivida e Honório Serpa, conforme pactuações vigentes e usuários em trânsito que venham a necessitar de atendimento em urgência e emergência.
- 5.2. Os serviços a serem contratados deverão cumprir com os quesitos da qualificação técnica apresentada pelo proponente.
- 5.3. O local e/ou locais de prestação de serviços é responsabilidade da contratada e irá constar na proposta e estar devidamente cadastrado no SCNES como endereço complementar quando não for o endereço oficial da unidade. Fica VETADO a contratada efetuar os serviços na infraestrutura da Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Vivida.
- 5.4. Ofertar serviço de Urgência e Emergência, de funcionamento ininterrupto, durando 24 hs (vinte e quatro) horas, ou seja, das 07h00min (sete) horas até às 07h00 (sete) horas.
- 5.5. A execução dos serviços contratados deverá ser iniciada a partir da assinatura do instrumento de contrato.
- 5.6. Atendimento humanizado deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS – PNH e as boas práticas de atenção ao parto e nascimento, segundo recomendações publicadas pela SESA/PR e Ministério da Saúde.
- 5.7. Observância integral das Portarias, dos Protocolos Técnicos, Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Ambulatoriais e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema único de Saúde.

6. Das Obrigações Contratada:

- 6.1. Ofertar acesso integral, universal, igualitário, equânime e resolutivo à população usuária do SUS.
- 6.2. Apresentar condições legais conforme a Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, para contratualizar com a Administração Pública.
- 6.3. Respeitar a porta de entrada SUS definida conforme as diretrizes elencadas no Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011.
- 6.4. Observar a integralidade das Leis, Decretos, Portarias, Protocolos Técnicos, Fluxos Assistenciais e demais legislações vigentes, referente ao atendimento dos usuários do SUS.
- 6.5. Integrarem as ações frente às Redes de Atenção à Saúde e linhas de cuidado prioritárias implantadas, especialmente a RUE – Rede de Urgência e Emergência.
- 6.6. Ser ponto estratégico para a rede de urgência e emergência, em especial a rede SAMU 192 – Sudoeste do Estado do Paraná.
- 6.7. Manter atualizado o Banco Municipal de Prestadores de Serviço e o CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.
- 6.8. Atender aos usuários seguindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS – PNH.
- 6.9. Estabelecer parceria com os gestores locais que visem diminuir o tempo resposta nos casos de atendimento às urgências.
- 6.10. Acompanhar e atender aos usuários seguindo as regras estabelecidas para a referência e contra referência mediante protocolos de encaminhamentos.
- 6.11. Realizar o faturamento via sistema SIASUS (Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde) e SIHD (Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado) dos atendimentos objetos da contratação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 6.12. Utilizar sistema de informação compartilhado com os implantadores junto à Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Vivida.
- 6.13. Cumprir com as metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde que estão descritas no Projeto Qualificação do Acesso frente às Redes de Atenção.
- 6.14. Não poderá cobrar e permitir qualquer cobrança por parte de seus colaboradores aos usuários do SUS, tão pouco de acompanhantes, ou qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, responsabilizando-se por qualquer cobrança ilegal ao usuário do SUS, o que implicará na Rescisão do Contrato, depois de devidas apurações pelo Sistema Municipal de Auditoria, bem como o ressarcimento em dobro ao usuário, conforme a Lei nº 8.078 datada de 11 de setembro de 1990.
- 6.15. Manter sempre atualizado os prontuários dos pacientes.
- 6.16. Disponibilizar, para caso de falta de leitos de enfermaria, sem situações de urgência e emergência, acomodações adequadas ao usuário do SUS, até que seja disponibilizado leito.
- 6.17. Disponibilizar aos usuários no atendimento: medicamentos, materiais e serviços de apoio e diagnose e terapia (SADT) de média e alta complexidade visando garantir a integralidade do atendimento.
- 6.18. Manter os serviços para urgência e emergência em pleno funcionamento de forma ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.19. Garantir a participação de representantes do hospital nos cursos de capacitação voltados para a Rede de Urgência e Emergência.
- 6.20. Modelar a assistência e a carteira de serviços hospitalares para atendimento das necessidades de saúde da população.
- 6.21. Implantar protocolos clínicos que atendam aos objetivos desta solicitação.
- 6.22. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor – conforme Lei nº 8.078/98, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 6.23. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme prevê na Lei 8.666/93.
- 6.24. A contratada deverá estar cadastrada junto ao Banco Municipal de Prestadores de Serviços.
- 6.25. A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto do presente contrato, isentando o contratante de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto às de natureza trabalhista e previdenciária, fiscal, civil e criminal.
- 6.26. A má qualidade dos serviços ou o descumprimento de obrigações poderá acarretar a suspensão dos pagamentos de faturas/notas fiscais, sem prejuízos de outras sanções previstas.
- 6.27. Compete à contratada, a responsabilidade direta pela execução de todos os serviços, na conformidade do edital.
- 6.28. A contratada, obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme prevê a Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7. Das Obrigações do Contratante:

- 7.1. Efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos.
- 7.2. Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.
- 7.3. O CONTRATANTE, para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, compromete-se a seguir à risca os procedimentos exigíveis, para um bom atendimento.
- 7.4. Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato.

8. Forma de Pagamento:

- 8.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor do Contrato.
- 8.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 8.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.
- 8.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

9. Da Fraude e da Corrupção:

- 9.1. Atender a Resolução SESA nº 878/2021, ao adotar práticas anticorrupção, devendo observar que:
 - 9.1.1. O Banco Mundial exige que os Mutuários (incluindo beneficiários de financiamento do Banco); licitantes (candidatos/proponentes), consultores, contratados e fornecedores; quaisquer subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores; quaisquer agentes (declarados ou não); e qualquer um de seus funcionários, obedeçam ao mais alto padrão de ética durante o processo de aquisição, seleção e execução de contratos financiados pelo Banco, e não cometam Fraude e Corrupção.
- 9.2. Para tanto, o Banco¹:
 - a) Define, para os fins desta disposição, os termos abaixo indicados:

¹ Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

I - “prática corrupta”² é a oferta, doação, recebimento ou solicitação, diretamente ou indiretamente, de qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

II - “prática fraudulenta”³ é qualquer ato ou omissão, incluindo falsas declarações, que intencionalmente ou imprudentemente engana, ou tenta enganar, uma parte para obter benefício financeiro ou outro benefício ou para evitar uma obrigação;

III - “prática de conluio”⁴ é um acordo entre duas ou mais partes com o objetivo de atingir um propósito impróprio, incluindo influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV - “prática coercitiva”⁵ é prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, diretamente ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

V - “prática obstrutiva” é:

aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente provas relevantes para a investigação ou fazer declarações falsas aos investigadores a fim de impedir significativamente uma investigação do Banco sobre alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou de conluio; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedi-la de revelar seu conhecimento de assuntos relevantes para a investigação ou de prosseguir com a investigação; ou

bb) atos que visem impedir substancialmente o exercício dos direitos de fiscalização e auditoria do Banco.

b) Rejeita uma proposta de adjudicação se o Banco determinar que a empresa ou indivíduo recomendado para adjudicação, qualquer um dos seus funcionários, ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus funcionários, tenham, diretamente ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas na competição pelo contrato em questão;

c) Além dos recursos jurídicos estabelecidos no Acordo Jurídico relevante, pode tomar outras medidas adequadas, incluindo a declaração de aquisição fraudulenta, se o Banco, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos do empréstimo se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas oportunas e adequadas satisfatórias para o Banco para abordar tais práticas quando elas ocorrerem, incluindo por não informar o Banco em tempo hábil no momento em que souberam de tais práticas;

² Nesse contexto, “funcionário público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.

³ Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o “ato ou omissão” tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

⁴ Para os fins deste parágrafo, o termo “partes” II refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.

⁵ Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- d) De acordo com as Diretrizes Anticorrupção do Banco e de acordo com as políticas e procedimentos de sanções em vigor, pode sancionar uma empresa ou indivíduo, indefinidamente ou por um período de tempo determinado, incluindo declarando publicamente tal empresa ou indivíduo inelegível (i) para ser adjudicado ou de outra forma se beneficiar de um contrato financiado pelo Banco, financeiramente ou de qualquer outra forma;⁶ (ii) para ser nomeado⁷ um subcontratado, consultor, fabricante ou fornecedor, ou prestador de serviços de uma empresa elegível a ser adjudicado um contrato financiado pelo Banco; e (iii) para receber os recursos de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou de outra forma participar na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado pelo Banco;
- e) Requer que uma cláusula seja incluída nos documentos de licitação/solicitação de propostas e nos contratos financiados por um empréstimo do banco, exigindo que os licitantes (candidatos/proponentes), consultores, contratados e fornecedores, e seus subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores, agentes, permissão para o que o Banco Inspeção⁸ todas as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, e para que sejam auditados por auditores nomeados pelo Banco.

9. Da dotação orçamentária:

9.1. Conforme princípio do planejamento integrado, em anexo.

10. Da Vigência:

10.1. A execução dos serviços se dará durante 12 (doze) meses.

10.2. Para as prestações de serviços a serem executados, poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

⁶ Para evitar dúvidas, a inelegibilidade de uma parte sancionada para receber um contrato deve incluir, sem limitação, (i) se candidatar à pré-qualificação, manifestação de interesse em uma consultoria e licitação, seja diretamente ou como um subcontratado nomeado, consultor nomeado, fabricante ou fornecedor nomeado, ou prestador de serviço nomeado, em relação a tal contrato, e (ii) celebrar um adendo ou emenda introduzindo uma modificação material em qualquer contrato existente.

⁷ Um subcontratado nomeado, consultor nomeado, fabricante ou fornecedor nomeado, ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes são usados dependendo do documento de licitação específico) é aquele que foi: (i) incluído pelo licitante em sua candidatura à pré-qualificação ou licitação porque ele tem experiência e know-how específicos e cruciais que permitem ao licitante atender aos requisitos de qualificação para determinada licitação; ou (ii) nomeado pelo Mutuário.

⁸ As inspeções neste contexto geralmente são investigativas (isto é, forenses) por natureza. Envolvem atividades de apuração de fatos realizadas pelo Banco ou por pessoas designadas pelo Banco para tratar de assuntos específicos relacionados a investigações/auditorias, como a avaliação da veracidade de uma alegação de possível Fraude e Corrupção, por meio dos mecanismos apropriados. Essa atividade inclui, mas não está limitada a: acessar e examinar os registros e informações financeiras de uma empresa ou indivíduo e fazer cópias dos mesmos, conforme necessário; acessar e examinar quaisquer outros documentos, dados e informações (em cópia impressa ou em formato eletrônico) considerados relevantes para a investigação/auditoria, e fazer cópias dos mesmos conforme necessário; entrevistar funcionários e outros indivíduos relevantes; realização de inspeções físicas e visitas ao local; e obter verificação de informação por terceiros.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

11. Da gestão e fiscalização do Contrato:

11.1. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) do Contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

11.2. A Administração indica como gestor do Contrato o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Vinicius Tourinho, nomeado através do Decreto Municipal nº 7.471 de 04 de janeiro de 2021.

11.3. A Secretaria Municipal de Saúde como fiscal do contrato, a servidora Verusca Cristina Pizzatto Fontanive, matrícula nº 12.971/1, CPF sob nº 995.154.669-20.

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Vinicius Tourinho
Secretário de Saúde
Gestor

Verusca Cristina Pizzatto Fontanive
Secretaria de Saúde
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados ao processo.

Coronel Vivida, 09 de janeiro de 2023.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº. 049, de 29 de dezembro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea “b” Inciso II,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-PR, para o período de **01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**, composto pelos seguintes membros:

| NOME | CARGO | CPF Nº | IDENTIDADE Nº |
|------------------------------|-----------------|----------------|-----------------|
| Juliano Ribeiro | Presidente | 083.866.709-05 | 10.325.813-8/PR |
| Elaine Bortolotto | Membro Efetivo | 765.002.689-20 | 5.331.707-3/PR |
| Fernando de Quadros Abatti | Membro Efetivo | 044.650.189-16 | 8.178.961-4/PR |
| Iana Roberta Schmid | Membro Efetivo | 050.669.369-47 | 8.407.675-9/PR |
| Aline Mari dos Santos Canova | Membro Suplente | 053.900.389-16 | 9.782.955-1/PR |
| Douglas Cristian Strapazon | Membro Suplente | 041.032.719-06 | 8.907.764-8/PR |
| Flaviane Gubert Siqueira | Membro Suplente | 077.573.439-09 | 10.672.157-2/PR |
| Grasieli Cerbatto | Membro Suplente | 060.497.399-35 | 9.512.291-4/PR |

Art. 2º. DELEGAR poderes para JULIANO RIBEIRO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes das licitações.

Art. 3º. No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, iniciando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias de mês de dezembro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de
Administração

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 242/2022 - ID Nº 242/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 242/2022 - ID Nº 242/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
CONTRATADO: KARINA RAQUELE QUINTEIRO MARCO
05022765926
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÃO DA SALA MAKER, QUE SERÁ UTILIZADA PELOS ALUNOS MATRICULADOS NO ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º AO 5º ANO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
VALOR GLOBAL: R\$ 2.245,00 (Dois Mil, Duzentos e Quarenta e Cinco Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 29/12/2022

Publicado por:
Anderson Muniz da Silva
Código Identificador:8367CCF9

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 244/2022 - ID Nº 24422

EXTRATO DO CONTRATO Nº 244/2022 - ID Nº 24422
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
CONTRATADO: MK SCHITICOSKI - ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MINIDICIONÁRIOS DA LINGUA PORTUGUESA PARA SEREM DISTRIBUÍDOS PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NO 3º, 4º E 5º NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.
VALOR GLOBAL: R\$ 4.565,00 (Quatro Mil, Quinhentos e Sessenta e Cinco Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 29/12/2022

Publicado por:
Poliana Papker Lavall,
Código Identificador:E72AE493

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO Nº 8.077 DESIGNA SERVIDORES PARA FUNÇÃO DE PREGOEIRO

DECRETO Nº. 8077, de 29 de dezembro de 2022.
Designa servidores para função de Pregoeiro, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 2.989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a Estrutura Administrativa), Lei Complementar nº. 056 de 27/07/2020 (dispõe sobre o Regime jurídico Único dos Servidores Públicos de Coronel Vívda-PR) e Lei Complementar nº. 057 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos, planos de carreira e a remuneração), **RESOLVE**

Art. 1º DESIGNAR o Servidor **FERNANDO DE QUADROS ABATTI**, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de **Pregoeiro**, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vívda e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vívda, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2023 à 31 (trinta e um) de dezembro de 2023, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

§ 1º. Mediante o disposto neste, fica concedida Função Gratificada por encargo, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2023.

§ 2º. A Função Gratificada perdurará enquanto o funcionário atuar como Pregoeiro.

§ 3º. A Função constante neste, é sem prejuízo as demais atribuições administrativas exercidas no órgão de lotação funcional, Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º DESIGNAR a Servidora **IANA ROBERTA SCHMID**, portadora do CPF nº 050.669.369-47, para desempenhar a função de **Pregoeira**, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vívda e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vívda, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2023 à 31 de dezembro de 2023, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

§ 1º. Mediante o disposto neste, fica concedida Função Gratificada por encargo, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2023.

§ 2º. A Função Gratificada perdurará enquanto a funcionária atuar como Pregoeira.

§ 3º. A Função constante neste, é sem prejuízo as demais atribuições administrativas exercidas no órgão de lotação funcional, Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º Os pregoeiros, ficam autorizados a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, iniciando os seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de 2022, 133ª da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Gracieli Santos de Quadros
Código Identificador:DE1C747B



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 049/2022

PORTARIA Nº. 049, de 29 de dezembro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II,

RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vívda e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vívda-PR, para o período de **01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**, composto pelos seguintes membros:

| NOME | CARGO | CPF Nº | IDENTIDADE Nº |
|------------------------------|-----------------|----------------|-----------------|
| Juliano Ribeiro | Presidente | 083.866.709-05 | 10.325.813-8/PR |
| Elaine Bortolotto | Membro Efetivo | 765.002.689-20 | 5.331.707-3/PR |
| Fernando de Quadros Abatti | Membro Efetivo | 044.650.189-16 | 8.178.961-4/PR |
| Iana Roberta Schmid | Membro Efetivo | 050.669.369-47 | 8.407.675-9/PR |
| Aline Mari dos Santos Canova | Membro Suplente | 053.900.389-16 | 9.782.955-1/PR |
| Douglas Cristian Strapazon | Membro Suplente | 041.032.719-06 | 8.907.764-8/PR |
| Flaviane Gubert Siqueira | Membro Suplente | 077.573.439-09 | 10.672.157-2/PR |
| Gracieli Cerbatto | Membro Suplente | 060.497.399-35 | 9.512.291-4/PR |

Art. 2º. DELEGAR poderes para **JULIANO RIBEIRO**, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes das licitações.

Art. 3º. No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, iniciando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias de mês de dezembro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Fernando de Quadros Abatti

Código Identificador: E5AC09F7

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 050/2022**

PORTARIA Nº 050, de 29 de dezembro de 2022.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, para fins de participação em licitações públicas promovidas pelo Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, composto pelos seguintes membros:

| NOME | CARGO | CPF Nº | IDENTIDADE Nº |
|-----------------------------------|------------|----------------|---------------|
| Ines Delmira Poletto | Presidente | 020.289.009-03 | 5.902.558-9 |
| Neila Kurpel de Andrade Balbinoti | Membro | 037.681.519-13 | 8.954.875-6 |
| Simone Terezinha Sozo | Membro | 026.365.759-01 | 6.586.841-5 |

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, iniciando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias de mês de dezembro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Fernando de Quadros Abatti

Código Identificador: A842713B

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE INABILITAÇÃO E CONVOCAÇÃO**

TERMO DE INABILITAÇÃO E CONVOCAÇÃO 6ª CLASSIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM PEDIATRIA, NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DRA. CALDISSE DE CARLI; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Considerando o disposto no item 16, subitem 16.1 do Edital Pregão Eletrônico nº 93/2022, após a homologação de 06 de dezembro de 2022, através de e-mail enviado em nesta data, foi convocada a empresa vencedora, EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.327.852/0001-56, vencedora do ITEM 01, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentasse os seguintes documentos:

"16.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o Município convocará o licitante vencedor para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresentar os documentos abaixo. Tais documentos deverão ser encaminhados ao Gestor e Fiscal do

Contrato, os quais farão a conferência e EMITIRÃO DECLARAÇÃO ATESTANDO ESTAREM OU NÃO de acordo com a indicação do profissional feita pela Contratada, para posterior emissão do Contrato. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Cadastro do profissional médico que executará os serviços no Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM/PR.

b) Título de Especialista em Pediatria, ou seja, possuir o Registro de Qualificação de Especialista - RQE no Conselho Federal de Medicina.

c) Cartão SUS do profissional médico que executará os serviços."

Considerando que, primeiramente a empresa EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA solicitou a prorrogação do prazo para a apresentação dos documentos, o qual foi concedido, logo, foi encaminhado parte da documentação (CRM e RQE), foi então requerido o cartão SUS, a qual não apresentou. Em 28 de dezembro de 2022 a empresa pediu a desclassificação, assim como, a Secretária de Saúde e conforme previsto no item 16, subitem 16.1.1 do Edital "A falta de documentação, apresentação em desconformidade ou não apresentação dentro do prazo fixado, resultará na inabilitação da proposta, sem prejuízo às demais penalidades cabíveis, facultando à Administração a convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação para exercício do mesmo direito."

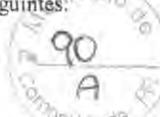
DECIDO:

INABILITAR a empresa EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.327.852/0001-56, sem prejuízo às demais penalidades cabíveis e determino a **CONVOCAÇÃO** da empresa MP SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.987.502/0001-53, 6ª classificada do item 01, para análise da documentação de habilitação e envio da proposta ajustada a Pregoeira e demais atos necessários.

Caso, a próxima classificada não possua todos os documentos de habilitação e/ou não envie a proposta de preço ajustada, deve-se convocar a próxima classificada e caso necessário, seguintes. Coronel Vivida, 29 de dezembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito



Publicado por:

Iana Roberta Schmid

Código Identificador: 98CF8BC0

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 048/2022**

PORTARIA Nº 048, de 28 de dezembro de 2022.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, Inciso II, alínea "b",

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Comissão de Avaliação para apresentação das especificações mínimas e durante a prova técnica emitir parecer para o objeto do Pregão Eletrônico nº 108/2022, Processo Licitatório nº 205/2022 de registro de preços para futura e eventual fornecimento e instalação de luminárias de led e acessórios, para substituição da iluminação pública no perímetro urbano, para atender a secretaria de obras, viação e urbanismo, composta pelos seguintes membros:

| NOME | CPF Nº | RG Nº |
|------------------------|----------------|--------------|
| JEAN FELIPE MIECOANSKI | 081.363.459-88 | 10.195.607-5 |
| FRANCHY RECH | 914.130.609-00 | 5.284.230-1 |
| LUIZ ANTONIO POLEZZO | 071.012.779-00 | 10.244.559-7 |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Publique-se e registre-se,

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ERRATA
REFERENTE PORTARIA Nº 049, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

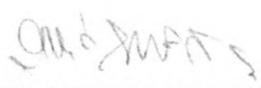
ERRATA a Portaria nº 049, de 29 de dezembro de 2022. Súmula: DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação. Publicado na Edição nº 8298 de 30 de dezembro de 2022 do Jornal Diário do Sudoeste, e na Edição nº 2678, de 30 de dezembro de 2022 do Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida, **ONDE SE LÊ:**

| NOME | CARGO | CPF Nº | IDENTIDADE Nº |
|-----------------|------------|---------------------------|-----------------|
| Juliano Ribeiro | Presidente | 083.866.709-05 | 10.325.813-8/PR |

LEIA-SE:

| NOME | CARGO | CPF Nº | IDENTIDADE Nº |
|-----------------|------------|----------------|-----------------|
| Juliano Ribeiro | Presidente | 083.886.709-05 | 10.325.813-8/PR |

Coronel Vivida, 10 de janeiro de 2023.


ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se


CARLOS LOPES
Secretário Municipal de
Administração

2.1. Que o Candidato não comparecendo ou não se pronunciando no prazo estabelecido neste item será automaticamente eliminado do Concurso Público, aberto através do Edital nº. 01/2022 de 30/05/2022.

III. Que a posse em cargo público dar-se-á no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação do ato de nomeação, podendo, a pedido, ser prorrogado por igual período (art.35 da Lei Complementar nº. 056/2020), e dependerá do resultado da inspeção e no atendimento aos requisitos estabelecidos no item 2 do Edital de Abertura do Concurso Público sob nº. 01/2022 de 30/05/2022, Anexo II deste.

3.1. Será considerado apto se não apresentar restrições médicas que o contraindique ao exercício do cargo.

3.2. O não atendimento de algum dos requisitos para investidura estabelecida no Edital de Concurso Público nº. 01/2022 eliminará o candidato do concurso.

3.3. É de cinco dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse.

IV. O disposto no presente Edital atende aos preceitos contidos na Lei Complementar nº. 057/2020 de 27/04/2020 (Dispõe sobre o Quadro de Cargos, os Planos de Carreira e a remuneração do servidor do Quadro Efetivo da Administração Pública de Coronel Vivida), na Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR), e no Edital de Concurso Público Nº 01/2022 de 30/05/2022 e demais disposições legais vigentes.

V. Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR, no endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 10 (dez) dias do mês de Janeiro de 2023, 134º da República e 68º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I
EDITAL Nº 022/2023 de 10/01/2023
CONCURSO PÚBLICO 001/2022 - Convocação
Candidatos CONVOCADOS para assumir Cargo de Provedor Efetivo
Decorrente de habilitação no Concurso Público, aberto através do Edital Nº 01/2022, de 30/05/2022:
Cargo Público: Operador de Máquina Rodoviária

| Ordem N°. | Classificação | Nome do Candidato | N. Inscrição | Lotação Funcional |
|-----------|---------------|-------------------------------|--------------|--|
| 1 | 3º | JEFERSON GONÇALVES DOS SANTOS | 174625 | Secretaria Municipal de Obras Viação e Urbanismo |

ANEXO II
EDITAL Nº 022/2023 de 10/01/2023
CONCURSO PÚBLICO 001/2022 - Convocação
Requisitos para Nomeação
Documentos Iniciais

cópia da Carteira de Identidade;
cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
cópia do Título de Eleitor e comprovante de regularidade eleitoral;
cópia da Carteira e/ou Certificado de reservista ou dispensa (se do sexo masculino);
uma foto 3x4 recente e tirada de frente;
cópia da certidão de nascimento ou casamento;
cópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos de até 16 (dezesseis) anos;
certidão negativa de antecedentes criminais do Cartório Criminal do lugar onde tenha residido nos últimos 05 anos, expedida no máximo há 03 (três) meses;
certidão negativa de antecedentes criminais Federal;

comprovante de endereço;
cópias dos documentos comprobatórios da escolaridade e pré-requisitos mínimos constantes do Anexo I do Edital 001/2022;
Carteira de Habilitação conforme requisito exigido para o cargo.
Para a cargo de Agente Comunitário de Saúde, 1º comprovante de residência, ou ainda através de declaração de residência, assinada por duas testemunhas, cabendo à administração municipal, nos termos do Parágrafo Único do art. 10 da Lei nº 11.350 de 05/10/2006, exonerar unilateralmente o ACS na hipótese de não atendimento ao disposto no Inciso I do art. 6º da referida Lei, ou em função da apresentação de declaração falsa de residência. 2º comprovante de residência deverá ser apresentado, por ocasião da nomeação, pelo candidato habilitado no concurso
demais documentos que a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida achar necessários, posteriormente informados no Edital de Convocação.

ATENÇÃO: O candidato, por ocasião da POSSE, deverá comprovar todos os requisitos acima elencados. A não apresentação dos documentos, implicará na eliminação do candidato, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da inscrição no Concurso Público.

Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Publicado por:
Gracieli Santos de Quadros
Código Identificador:9A6BE3BB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ERRATA

ERRATA
REFERENTE PORTARIA Nº 049, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

ERRATA a Portaria nº 049, de 29 de dezembro de 2022. Súmula: DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação. Publicado na Edição nº 8298 de 30 de dezembro de 2022 do Jornal Diário do Sudoeste, e na Edição nº 2678, de 30 de dezembro de 2022 do Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida, **ONDE SE LÊ:**

| NOME | CARGO | CPF N° | IDENTIDADE N° |
|-----------------|------------|----------------|-----------------|
| Juliano Ribeiro | Presidente | 083.866.709-05 | 10.325.813-8/PR |

LEIA-SE:

| NOME | CARGO | CPF N° | IDENTIDADE N° |
|-----------------|------------|----------------|-----------------|
| Juliano Ribeiro | Presidente | 083.866.709-05 | 10.325.813-8/PR |

Coronel Vivida, 10 de janeiro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernando de Quadros Abatti
Código Identificador:D5B06CD3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 8082/2023

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ.
DECRETO Nº 8082, de 09 de janeiro de 2023.

Súmula: Divulga os dias de feriados municipais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2023, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Considerando a necessidade de dar publicidade ao público em geral, os dias de pontos facultativos e feriados da Administração Pública Municipal;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO Nº 05/2023

PROTOCOLO Nº 05/2023

PARA: Tiago Bernardo Buginski de Almeida
Procurador Municipal

DATA: 16.01.2023

Conforme previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, encaminhamos minuta do processo de inexigibilidade de licitação e minuta do contrato, referente a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO HOSPITALAR, para execução de ações e serviços públicos de saúde incluídos nas linhas de cuidados prioritários a que se refere o Incremento do Teto Financeiro da Atenção da Média e Alta Complexidade - MAC, de acordo com o disposto na Portaria SAS nº 896, de 09 de agosto de 2013.

Atenciosamente,


Juliano Ribeiro
Presidente da CPL



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Inexigibilidade de Licitação. Análise jurídica prévia.

Senhor Prefeito,

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de contratação de instituição hospitalar para execução de ações e serviços públicos de saúde incluídos nas linhas de cuidados prioritários a que se refere o Incremento do Teto Financeiro da Atenção da Média e Alta Complexidade MAC, de acordo com a Portaria SAS 896 de 09 de agosto de 2013.

Os autos estão devidamente paginados, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

O procedimento licitatório encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- a) Termo de abertura e termo de referência;
- b) Requisição de Necessidades 27/2023;
- c) Dotação orçamentária;
- d) Lei nº. 2438/2012;
- e) Ofício circular 61/12/SCRACA;
- f) Portaria 869 de 09/08/2013;
- g) Resolução 01 de 06/01/2023 do Conselho Municipal de Saúde de Coronel Vivida-Pr;
- h) Documentos do Instituto Médico Nossa Vida;
- i) Minuta do processo de inexigibilidade;
- j) Ofício nº 05/2023 – Solicitação de análise jurídica;

Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta do contrato elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

II. ANÁLISE JURÍDICA - DO OBJETO E DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

No que tange ao objeto da contratação, observa-se que o mesmo se trata de solicitação de contratação de instituição hospitalar para execução de ações e serviços públicos de saúde incluídos nas linhas de cuidados prioritários a que se refere o Incremento do Teto Financeiro da Atenção da Média e Alta Complexidade MAC, de acordo com a Portaria SAS 896 de 09 de agosto de 2013.

Como é sabido, embora a realização de contratos pela Administração Pública exija, em regra, a obediência ao certame licitatório (princípio da obrigatoriedade), o legislador



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ressalvou hipóteses em que o Gestor pode prescindir da seleção formal prevista na Lei Federal nº 8.666/93, classicamente denominadas como “dispensa” e “inexigibilidade”.

Essas hipóteses de ressalva encontram fundamento no próprio texto constitucional, uma vez que o inciso XXI do artigo 37, da Constituição Federal, ao estabelecer a obrigatoriedade do procedimento de licitação para os contratos feitos pela Administração, já inicia seu texto resguardando “*ressalvados os casos especificados na legislação*”.

Em outras palavras, quando a Lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve ao eficaz atendimento do interesse público naquela hipótese específica. Destacou Adilson Abreu Dallar:

“Nem sempre, é verdade, a licitação leva a uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência.”

Um ponto crucial a ser destacado é que, diferentemente da inexigibilidade, na dispensa, a competição seria sim possível, mas o legislador entendeu por bem torná-la não obrigatória em tais casos. Nessa feita, mesmo caracterizada uma das hipóteses do elenco do artigo 24, entendendo o gestor que a realização da licitação atende ao interesse público, poderá fazê-la, pois a hipótese de dispensa permite a faculdade de escolha sobre a realização ou não do procedimento seletivo; por outro lado, será admissível a utilização da hipótese legal de dispensa, mesmo que a competição seja viável, pois a permissão legal à contratação direta através de dispensa não tem como pressuposto a ausência de ambiente competitivo.

Ao revés, diante da ausência de ambiente competitivo é tecnicamente inadequado falar-se em dispensa de licitação, pois a inviabilidade de competição, como ocorre nas situações em que há um único fornecedor do bem ou serviço apto ao atendimento da necessidade administrativa, é pressuposto para o instituto da inexigibilidade, e não para a dispensa.

Para a prestação do serviço contido no presente certame, destaca-se que de acordo com o contido no Termo de Referência e demais documentos encartados aos autos, que a competição não é possível, vez que o Instituto Médico Nossa Vida é a única entidade que atende as necessidades públicas de ações e serviços de assistência à saúde aos usuários SUS, devidamente constituídas e instaladas no Município de Coronel Vivida-PR, enquadrando-se, desde comprovada tal informação, na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, veja-se:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Ou seja, a referida entidade é o único hospital do Município de Coronel Vivida.

Destaca-se que o rol contido no dispositivo é meramente exemplificativo, sendo que a licitação nesse caso é inviável.

Reitere-se: é basilar perceber uma diferença fundamental entre os institutos da inexigibilidade e da dispensa. Se naquela (inexigibilidade) é identificada uma inviabilidade de competição, na dispensa a pluralidade de possíveis particulares fornecedores do bem ou do serviço não impede a utilização da permissiva de contratação direta, pois a competição é possível.

Assim, percebida a diferença entre dispensa e a inexigibilidade de licitar, identificados os requisitos para a inexigibilidade do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e as peculiaridades que envolvem a contratação, entende-se pela possibilidade legal da avença.

III. DA MINUTA DO CONTRATO

O processo licitatório deve ser instruído com a minuta do contrato- o que foi atendido.

Alerta-se que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 55, XIII c/c arts. 27 a 33, da Lei nº 8.666/93).

IV. CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina-se, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela possibilidade jurídica, em tese, do prosseguimento do presente processo, com sua respectiva aprovação.

Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no contrato, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

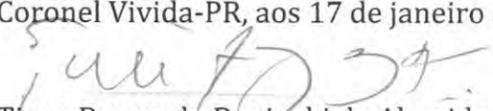
Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente do Município.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Após, à consideração Superior.

S. M. J. É o parecer.

Coronel Vivida-PR, aos 17 de janeiro de 2023.


Tiago Bernardo Buginski de Almeida

OAB/PR 67.071

Procurador Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

Ref. Normativa: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações; Portaria SAS nº 896 de 09 de agosto de 2013 e demais.

| | | | | | | | |
|--|---|---|--|--|-----------------------|--------------|-----------------|
| 1. ÓRGÃO CONTRATANTE Secretaria Municipal da Saúde | 2. DATA DA EMISSÃO 17.01.2023 | 3. ENQUADRAMENTO LEI Nº 8.666/93 Artigo 25, "Caput" | 4. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2023 | | | | |
| 5. OBJETO CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO HOSPITALAR, para execução de ações e serviços públicos de saúde incluídos nas linhas de cuidados prioritários a que se refere o Incremento do Teto Financeiro da Atenção da Média e Alta Complexidade - MAC, de acordo com o disposto na Portaria SAS nº 896, de 09 de agosto de 2013. | | | 6. A EMITIR (x) CONTRATO | | | | |
| 7. DOCUMENTOS ANEXOS AO PROCESSO Termo de abertura; termo de referência; requisição de necessidades; indicação orçamentaria; Lei nº 2438/2012 (criação Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida); Ofício Circular 61/12 da 7ª Regional de Saúde; Portaria SAS nº 896/2013; Deliberação nº 215/2013 da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná; Portaria nº 1019/2020 do Ministério da Saúde; Resolução nº 01/2023 do Conselho Municipal de Saúde e documentos do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida: CNPJ, 5ª Alteração do Estatuto Social, Ata eleição nº 02/2021, documento presidente, certidões: federal, estadual, municipal, FGTS, trabalhista, certidão liberatória TCE/PR, cadastro CNES, alvará de licença e licença sanitária; consulta TCE/PR, TCU e autenticidade dos documentos. | | | | | | | |
| 8. JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO A contratação dos serviços, objeto deste processo é inexigível de licitação em decorrência do disposto no Artigo 25, "Caput" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e de acordo com o termo de referência em anexo ao processo. | | | | | | | |
| 9. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA ENTIDADE De acordo com o item 3 do termo de referência em anexo ao processo. | | | | | | | |
| 10. JUSTIFICATIVA DOS VALORES De acordo com o item 2 do termo de referência e Deliberação nº 215 -29/072013 da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, anexos ao processo. | | | | | | | |
| 11. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste processo correrão por conta da dotação orçamentaria: | | | | | | | |
| ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde. Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.50.99 – Demais Despesas com Serviços Médicos, Odontológicos e Laboratoriais | | | | | | | |
| UG | O/U | FUNTE | P/A | DESCRIÇÃO | DESPESA PRINC. | DESD. | NATUREZA |
| 02 | 06/01 | 494 | 2.087 | Manutenção das Atividades de MAC – Ambulatorial e Hospitalar 06.001.10.302.0019.2.087 | 907 | 2165 | 3.3.90.39.50.99 |
| 12. QUANTIDADE 12 | 13. UNIDADE Mês | 14. VALOR MENSAL R\$ 78.620,34 | 15. VALOR TOTAL R\$ 943.444,08 | 16. FORMA DE PAGAMENTO Até o 10º dia útil do mês subsequente | | | |
| 17. ENTIDADE A SER CONTRATADA INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA CNPJ nº. 17.340.842/0001-95 | | | | 18. DA VIGÊNCIA A execução dos serviços se dará durante 12 meses, conforme contrato. Podendo ser prorrogado. | | | |
| 19. PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO De acordo, dispensado se a licitação. DATA: 17.01.2023 | | | | NOME: JULIANO RIBEIRO | | | |
| 20. PROCESSO (X) CONCLUÍDO () CANCELADO | | 21. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, dispensada a licitação. DATA: 17.01.2023 | | Assinado de forma digital por ANDERSON MANIQUE BARRETO:96731109991 Dados: 2023.01.17 14:41:20 -03'00' NOME: ANDERSON MANIQUE BARRETO | | | |



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo de Inexigibilidade nº 01/2023

Despacho do Prefeito

Processo Licitatório nº 09/2023, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declarando inexigível a licitação nos termos do Artigo 25, “caput”, do diploma legal invocado, para a contratação do INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, inscrito no CNPJ nº 17.340.842/0001-95, instituição hospitalar, para execução de ações e serviços públicos de saúde incluídos nas linhas de cuidados prioritários a que se refere o Incremento do Teto Financeiro da Atenção da Média e Alta Complexidade - MAC, de acordo com o disposto na Portaria SAS nº 896, de 09 de agosto de 2013, sendo o valor total de R\$ 943.444,08 (novecentos e quarenta e três mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e oito centavos). A execução dos serviços se dará durante 12 (doze) meses, conforme contrato, podendo ser prorrogado.

Publique-se.

Coronel Vivida, 17 de janeiro de 2023.

ANDERSON MANIQUE Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:9673110999 BARRETO:96731109991
1 Dados: 2023.01.17 14:41:42
-03'00'

Anderson Manique Barreto,
Prefeito

SANITÁRIO, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA.

Analisados todos os atos referentes ao Pregão Eletrônico nº 01/2023, HOMOLOGO o item a seguir ao licitante vencedor:

| ITEM | FORNECEDOR | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|----------------------------------|--------------------|-----------------|
| 01 | RODO OESTE VEICULOS E PECAS LTDA | 477.000,00 | 477.000,00 |

Totalizando por fornecedor:

| FORNECEDOR | NÚMERO DO CNPJ | VALOR TOTAL R\$ |
|----------------------------------|--------------------|-----------------|
| RODO OESTE VEICULOS E PECAS LTDA | 20.290.311/0001-40 | 477.000,00 |

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 477.000,00 (quatrocentos e setenta e sete mil reais).

Coronel Vivida, 17 de janeiro de 2023

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Publicado por:
Fernando de Quadros Abatti
Código Identificador:6E7CEC1B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE - LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA PARA O LOTE 01 E EXCLUSIVO PARA ME E EPP SEDIADAS EM ÂMBITO REGIONAL PARA OS LOTES 02 E 03

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, ATENDENDO AS NORMAS REGULAMENTADORAS TRABALHISTAS, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES, AVALIAÇÕES E/OU CONSULTAS MÉDICAS PARA OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 19 de janeiro de 2023 até às 08h00min do dia 31 de janeiro de 2023. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 31 de janeiro de 2023. Início da disputa de preços às 10h00min do dia 31 de janeiro de 2023. VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 398.302,50. Prazo de vigência: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Informações: (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 17 de janeiro de 2023.

JULIANO RIBEIRO,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador:A52603F2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES TERMO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 01/2023

Despacho do Prefeito. Processo Licitatório nº 09/2023, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declarando inexigível a licitação nos termos do Artigo 25, "caput", do diploma legal invocado, para a contratação do INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA,

CNPJ nº 17.340.842/0001-95, instituição hospitalar, para execução de ações e serviços públicos de saúde incluídos nas linhas de cuidados prioritários a que se refere o Incremento do Teto Financeiro da Atenção da Média e Alta Complexidade - MAC, de acordo com o disposto na Portaria SAS nº 896, de 09 de agosto de 2013, sendo o valor total de R\$ 943.444,08. A execução dos serviços se dará durante 12 meses, conforme contrato, podendo ser prorrogado. Publique-se.

Coronel Vivida, 17 de janeiro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

CONTRATO nº 02/2023 – Inexigibilidade nº 01/2023 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, CNPJ nº 17.340.842/0001-95. Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO HOSPITALAR, para execução de ações e serviços públicos de saúde incluídos nas linhas de cuidados prioritários a que se refere o Incremento do Teto Financeiro da Atenção da Média e Alta Complexidade - MAC, de acordo com o disposto na Portaria SAS nº 896, de 09 de agosto de 2013. Valor total: R\$ 943.444,08. Prazo de vigência: 12 meses, de 19.01.2023 a 18.01.2024.

Coronel Vivida, 17 de janeiro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:8E0EAF32

GABINETE DO PREFEITO ERRATA AO DECRETO 8085/2023

ERRATA

ERRATA ao DECRETO MUNICIPAL Nº 8085, de 11 de janeiro de 2023. Súmula: Fixa prazo para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, publicado na Edição nº 8306, de 12 de janeiro de 2023 do Jornal Diário do Sudoeste, e na Edição nº 2687, de 12 de janeiro de 2023 do Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida, onde lê-se "Fixa prazo para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2022", leia-se: **Fixa prazo para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2023.**

Coronel Vivida, 17 de janeiro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Publique-se e registre-se,

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Terezinha Sozo
Código Identificador:5200D757

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 1904/2023

Decreto nº 1904/2023 de 17/01/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.